



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO Nº 03/2021 - DAPPG/CODAG/SUBCI/CGDF

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL, POR PROGRAMA DE GOVERNO EXERCÍCIO 2020 PROGRAMA TEMÁTICO 6207 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO

O Programa Temático 6207 – Desenvolvimento Econômico está inserido no Eixo Temático Desenvolvimento Econômico do Plano Estratégico 2019/2060. No PPA 2020/2023, o Programa está estruturado em 14 Objetivos, sendo que, no exercício de 2020, selecionou-se para avaliação o Objetivo O74: Desenvolve DF - ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária, além de promover o desenvolvimento econômico social, sustentável e integrado do Distrito Federal. O Objetivo O74 apresentou eficácia muito abaixo do previsto no exercício de 2020, conforme avaliação de suas três metas e de seu indicador. A meta M510, “*Aumentar de 10 para 210 o número de Atestados de Implantação Definitivos (AIDs) emitidos*”, única de responsabilidade da Secretaria de Empreendedorismo - SEMP, apresentou como resultado a emissão de apenas 32% do número de AIDs previsto para o período. A meta M635, “*Manter o financiamento das 18 empresas habilitadas nos programas FIDE e IDEAS*”, não foi atingida, tendo em vista que apenas uma empresa habilitada no Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE recebeu recursos no último exercício e, mesmo assim, um valor bem abaixo do previsto inicialmente na LDO/2020. Já a meta M636, “*Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do programa Emprega DF*”, teve a avaliação sobre a sua eficácia no exercício prejudicada, dado que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE não estipulou metas anuais para o Programa Emprega-DF e, devido a forma como será realizado o acompanhamento dos resultados de geração de empregos dos Termos de Acordo de Regime Especial – TAREs celebrados em 2019 e 2020, essa informação estará disponível apenas no final de 2021 ou início de 2022. Entretanto, observou-se que parte da metodologia de cálculo desta meta, referente à aferição dos empregos indiretos gerados, ainda não foi definida pela Secretaria. Com relação ao indicador “*IN10512 - Participação da Indústria no PIB DF*”, verificou-se que há uma defasagem sistemática de dois anos com relação aos resultados divulgados, de modo que o resultado referente a 2020 será informado apenas em 2022. Além de não propiciar a informação

tempestivamente, o indicador não apresenta uma relação direta e mensurável com as metas e o Objetivo O74, não cumprindo sua finalidade ao não permitir a fundamentação da tomada de decisões, a reorientação de iniciativas e ações de modo tempestivo, a confirmação de que as estratégias utilizadas para implementação das metas estão adequadas e possibilitam o alcance do Objetivo. Avaliou-se que o Objetivo O74 apresentou eficiência muito abaixo do desejado em 2020. A SDE desenvolveu procedimentos específicos de processo para realizar o acompanhamento anual do Programa Emprega-DF, mas não há prazo definido para sua finalização e não há, ainda, sistema informatizado que possibilite a gestão da informação das empresas participantes do Programa, o que impede um melhor acompanhamento do resultado tanto das metas individuais quanto da meta M636. Também não há, até o momento, implementação de sistemática de avaliação que permita à Secretaria mensurar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência do Programa Emprega-DF. Nesse sentido, destaca-se a publicação do Decreto nº 41.496/2020, que “*Estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades quando da proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal*”. Dessa forma, estando presentes os requisitos necessários, vislumbra-se a possibilidade de aplicá-los na metodologia para subsidiar a mencionada avaliação.

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA TEMÁTICO

O Eixo Temático “Desenvolvimento Econômico” do Plano Estratégico 2019/2060 é composto por dois Programas Temáticos do PPA 2020/2023: 6207 – Desenvolvimento Econômico e 6201 - Agronegócio e Desenvolvimento Rural, e pelos seus correspondentes Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: Programa 8207 – Desenvolvimento Econômico – Gestão e Manutenção e Programa 8201 - Agricultura – Gestão e Manutenção.

Da forma com que foram estruturados no PPA vigente, os Programas Temáticos são formados por Objetivos, que, conjuntamente, devem contribuir para o atingimento das finalidades abordadas na contextualização do Programa, alinhadas com o respectivo Eixo Temático do Plano Estratégico. Especificamente sobre o Programa Temático 6207, há 14 Objetivos, conforme explicitados na tabela a seguir, que apresentam no PPA, diferentes Unidades designadas como responsáveis.

Tabela 1 - **Objetivos Integrantes do Programa Temático 6207**

Código	Descrição do Objetivo	Unidade Responsável
O1	Uma nova Brasília como destino turístico: Tornar Brasília a principal referência de destino turístico para brasilienses, brasileiros e estrangeiros potencializando os atrativos existentes e expandindo os ativos turísticos da região.	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR
O148	Ciência, Tecnologia e Inovação que transformam o DF: Transformar o Distrito Federal na cidade síntese do futuro por meio do desenvolvimento de pesquisas científicas e/ou tecnológicas e da inovação.	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP
O168	Brasília Empreendedora: Promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, mediante melhorias no ambiente de negócios e promoção de investimentos, além da melhoria da infraestrutura urbana e do fomento do desenvolvimento empresarial.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE
O174	Prospera DF: Conceder empréstimos e financiamentos para empreendimentos produtivos de pequeno porte, com vistas ao incremento dos níveis de emprego do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.	Fundo para Geração de Emprego e Renda - FUNGER
O187	DF Qualificado é DF Empregado: Promover a qualificação social e profissional com vistas a contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e para a participação em processos de geração de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação, manutenção do trabalho e diminuição da vulnerabilidade das populações.	Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB
O194	Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal: Desenvolvimento de ações de integração entre as cidades do entorno e o Distrito Federal.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal - SEDRM
O201	Empreende DF: Fomentar a economia solidária, o cooperativismo, o associativismo, as tecnologias sociais, o empreendedorismo e a inclusão socioproductiva, visando ao desenvolvimento econômico e social do DF.	SETRAB
O212	Objetivo Regional - Desenvolvimento Econômico: Objetivo destinado a atender as Administrações Regionais que realizam ações voltadas para o Desenvolvimento Econômico.	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC
O55	Brasília Mais Competitiva: Ser a unidade mais competitiva da federação, ampliando a competitividade do Distrito Federal, especialmente do setor produtivo. Fomentar o crescimento econômico, seja a partir da melhoria das condições microeconômicas como a produtividade e o custo de produção, seja pela melhoria dos fatores de ambiente macroeconômico como mão de obra qualificada e crédito facilitado. Ampliar as cadeias de suprimentos, logística, simplificação tributária, desburocratização das atividades empresariais, entre outros.	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI
O56	Brasília para Inovar e Investir: Atuação com foco na atração de investimentos e negócios.	SECTI

Código	Descrição do Objetivo	Unidade Responsável
O58	Brasília Cidade Inteligente: Promover aprimoramentos nos espaços urbanos e nos serviços governamentais oferecidos pelo GDF, de forma a conectar importantes fatores do desenvolvimento como: mobilidade (transporte e acessibilidade), urbanismo, sustentabilidade (meio ambiente e energia), tecnologia, inovação, educação, saúde, segurança, entre outros.	SECTI
O74	Desenvolve DF: Ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária, além de promover o desenvolvimento econômico social, sustentável e integrado do Distrito Federal.	SDE
O75	Atração de Investimentos: Atrair investimentos externos, por intermédio dos projetos certificados, para os arranjos produtivos ou comerciais locais selecionados. As empresas serão objeto de acompanhamento e monitoria, no intuito de aumentar as chances de sucesso do empreendimento.	SDE
O77	Políticas de Fomento à Competitividade do Setor Produtivo: Fomentar a competitividade, promovendo o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios, simplificando e desburocratizando os processos de licenciamento e regularização, como também os acessos às linhas de crédito. Capacitação do setor produtivo, público e terceiro setor, reduzindo a informalidade do mercado.	SDE

Fonte: adaptado das informações constantes do Anexo II do PPA 2020/2023, de acordo com a Lei nº 6.490, de 29/01/2020 e atualizações posteriores.

Diante da diversidade de objetivos e seus respectivos temas que compõem o Programa 6207, muitas são as Unidades Orçamentárias – UOs contempladas com recursos na Lei Orçamentária. Na tabela a seguir são apresentadas as dotações iniciais e despesas autorizadas para estas UOs no Programa Temático 6207, no exercício de 2020, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Nota-se a concentração de mais de 80% dos recursos autorizados em apenas duas Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Fundação de Apoio à Pesquisa.

Tabela 2 - Dotação Inicial e Despesa Autorizada do Programa Temático 6207, por UO R\$ 1,00

Unidade Orçamentária		Dotação Inicial (A)		Despesa Autorizada (B)		(B/A)
Código	Descrição	Valor	% *	Valor	% *	%
9101	Casa Civil Do Distrito Federal	100.000	0,0	3.082.000	0,9	3082,0
9103	Administração Regional Do Plano Piloto - RA I	838.564	0,2	838.564	0,2	100,0
9104	Administração Regional Do Gama - RA II	150.000	0,0	200.000	0,1	133,3

Unidade Orçamentária		Dotação Inicial (A)		Despesa Autorizada (B)		(B/A)
Código	Descrição	Valor	% *	Valor	% *	%
9105	Administração Regional De Taguatinga - RA III	403.200	0,1	103.200	0,0	25,6
9106	Administração Regional De Brazlândia - RA IV	20.000	0,0	119.880	0,0	599,4
9107	Administração Regional De Sobradinho - RA V	55.000	0,0	5.625	0,0	10,2
9108	Administração Regional De Planaltina - RA VI	10.000	0,0	2.500	0,0	25,0
9109	Administração Regional Do Paranoá - RA VII	44.129	0,0	44.129	0,0	100,0
9110	Administração Regional Do Núcleo Bandeirante - RA VIII	15.000	0,0	5.625	0,0	37,5
9111	Administração Regional De Ceilândia - RA IX	1.087.332	0,2	837.332	0,2	77,0
9112	Administração Regional Do Guará - RA X	253.880	0,1	253.880	0,1	100,0
9113	Administração Regional Do Cruzeiro - RA XI	15.000	0,0	30.000	0,0	200,0
9114	Administração Regional De Samambaia - RA XII	93.400	0,0	13.400	0,0	14,3
9115	Administração Regional De Santa Maria - RA XIII	20.000	0,0	45.000	0,0	225,0
9116	Administração Regional De São Sebastião - RA XIV	18.666	0,0	18.666	0,0	100,0
9119	Administração Regional Do Riacho Fundo - RA XVII	25.000	0,0	25.000	0,0	100,0
9121	Administração Regional Da Candangolândia - RA XIX	22.016	0,0	22.016	0,0	100,0
9128	Administração Regional De Sobradinho II - RA XXVI	40.000	0,0	0	0,0	0,0
9131	Administração Regional Do Setor De Indústria E Abastecimento (SIA) - RA XXIX	35.001	0,0	35.001	0,0	100,0
9133	Administração Regional De Vicente Pires - RA XXX	13.814	0,0	13.814	0,0	100,0
9135	Administração Regional Da Fercal - RA XXXI	15.030	0,0	7.530	0,0	50,1
17101	Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social Do Distrito Federal	19.313.801	4,4	4.195.202	1,2	21,7

Unidade Orçamentária		Dotação Inicial (A)		Despesa Autorizada (B)		(B/A)
Código	Descrição	Valor	% *	Valor	% *	%
18101	Secretaria De Estado De Educação Do Distrito Federal	0	0,0	4.944.258	1,4	-
19211	Companhia De Planejamento Do Distrito Federal - Codeplan	100.000	0,0	0	0,0	0,0
20101	Secretaria De Estado De Desenvolvimento Econômico Do Distrito Federal	41.939.566	9,6	171.343.632	47,6	408,5
20204	Junta Comercial, Industrial E Serviços Do Distrito Federal	0	0,0	482.120	0,1	-
20902	Fundo De Desenvolvimento Do Distrito Federal - Fundefe	8.335.042	1,9	6.452.255	1,8	77,4
22101	Secretaria De Estado De Obras E Infraestrutura Do Distrito Federal	270.000	0,1	756.126	0,2	280,0
22201	Companhia Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil - Novacap	650.000	0,1	0	0,0	0,0
25101	Secretaria De Estado De Trabalho Do Distrito Federal	0	0,0	7.021.785	2,0	-
25902	Fundo Para Geração De Emprego E Renda Do Distrito Federal - Funger	11.305.165	2,6	11.805.165	3,3	104,4
27101	Secretaria De Estado De Turismo Do Distrito Federal	7.370.000	1,7	12.678.816	3,5	172,0
27901	Fundo De Fomento À Industria Do Turismo No Distrito Federal - Fitur	332.391	0,1	332.391	0,1	100,0
40101	Secretaria De Estado De Ciência, Tecnologia E Inovação	0	0,0	1.932.162	0,5	-
40201	Fundação De Apoio À Pesquisa - FAPDF	342.178.077	78,6	132.068.569	36,7	38,6
57101	Secretaria De Estado Da Mulher Do Distrito Federal	0	0,0	0	0,0	0,0
60101	Secretaria De Estado Da Juventude Do Distrito Federal	0	0,0	0	0,0	0,0
	Total do Programa	435.069.074	-	359.715.642	-	82,7%

Fonte: SIGGo/DISCOVERER – 10/03/2021.

* Percentual do valor de cada UO em relação ao total do Programa.

** As descrições das Unidades Orçamentárias desta Tabela são as constantes no SIGGo na data da extração dos dados.

No Orçamento de Investimento das Estatais, em 2020, foram alocados R\$ 390,0 milhões como Dotação Inicial e R\$ 381,1 milhões como Despesa Autorizada para o Programa 6207.

Para o ciclo 2020/2023 foram previstos dois Indicadores de Impacto associados ao Programa Temático 6207: II1 – Taxa de desemprego no DF e II19 – Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal – IDECOM. Ambos tendo como fonte informações fornecidas pela Codeplan.

Na LDO/2020, o Programa apresenta dois subtítulos prioritários: Ação 5021 - Modernização e melhoria da infraestrutura das ADES – PROCIDADES, subtítulo 0001 - Modernização e melhoria da infraestrutura das ADES – PROCIDADES e Ação 9120 - Transferência de recursos para projetos de capacitação para o trabalho e empreendedorismo, subtítulo 0001 - (EP) Apoio a projetos de capacitação para o trabalho e empreendedorismo no Distrito Federal.

Os critérios e as fontes de informações aplicáveis ao objeto da auditoria foram extraídos, em especial, dos seguintes normativos:

Tabela 3 - Legislação aplicável ao objeto da Auditoria

Base Normativa	Origem	Ementa ou Assunto
Lei nº 06/1988, de 29/12/1988	DF	Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal – PROIN-DF, cria incentivos à incrementação e expansão das atividades produtivas do setor e dá outras providências.
Lei nº 289/1992, de 03/07/1992	DF	Altera a Lei nº 06/1988, PROIN-DF passa a denominar-se Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON-DF, e dá outras providências.
Lei nº 409/1993, de 15/01/1993	DF	Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF e dá outras providências.
Lei nº 1.314/1996, de 19/12/1996	DF	Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES/DF e dá outras providências.
Lei nº 2.427/1999, de 14/07/1999	DF	Cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e extingue programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.
Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000	Federal	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Lei nº 3.196/2003, de 29/09/2003	DF	Institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRO-DF II - e dá outras providências.
Lei nº 3.266/2003, de 30/12/2003	DF	Complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.

Base Normativa	Origem	Ementa ou Assunto
Lei nº 5.017/2013, de 18/01/2013	DF	Institui o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial e dá outras providências.
Lei Complementar nº 160/2017, de 07/08/2017	Federal	Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.
Lei nº 6.352/2019, de 07/08/2019	DF	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.
Lei nº 6.468/2019, de 27/12/2019	DF	Reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II, cria o Programa Desenvolve-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências.
Lei nº 6.490/2020, de 29/01/2020	DF	Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023. Atualizada pelas Leis nº 6.624, de 06/07/2020 e nº 6.672, de 30/12/2020 e pelo Decreto nº 41.667, de 30/12/2020.
Lei nº 6.482/2020, de 09/01/2020	DF	Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual 2020 – LOA/2020.
Decreto nº 34.607/2013, de 27/08/2013	DF	Regulamenta a Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, que institui o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial e dá outras providências.
Decreto nº 37.892/2016, de 27/12/2016	DF	Dispõe sobre o Financiamento Especial para o Desenvolvimento do Distrito Federal - FIDE/DF, previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.
Decreto nº 39.803/2019, de 02/05/2019	DF	Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal a benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017. Institui o Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, denominado EMPREGA – DF e o Programa de Estímulo à Importação pelos Recintos Alfandegados do Distrito Federal - PROIMP – DF.
Decreto nº 40.146/2019, de 02/10/2019	DF	Altera o Decreto nº 39.803, de 02 de maio de 2019.
Decreto nº 40.767/2020, de 13/05/2020	DF	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Empreendedorismo do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto nº 41.015/2020, de 22/07/2020	DF	Regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266, de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, e demais normas referentes ao Programa PRÓ-DFII e do Desenvolve-DF, e dá outras providências.

Base Normativa	Origem	Ementa ou Assunto
Decreto nº 41.643/2020, de 23/12/2020	DF	Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal a benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Goiás, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.
Portaria Conjunta nº 3/2019, de 04/06/2019	SDE e SEFP/ SEEC	Regulamenta os procedimentos relativos à fruição dos incentivos e benefícios fiscais no âmbito dos Programas instituídos pelo Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019.
Portaria nº 37/2020, de 08/09/2020	SDE	Dispõe sobre os critérios para o acompanhamento anual dos exercícios de 2020 e 2021, dos empreendimentos que aderiram ou migraram para o Programa EMPREGA-DF, instituído pelo Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019.

Fonte: Elaboração própria.

2. OBJETIVO SELECIONADO

O Programa 6207 foi um dos Programas Temáticos que apresentou significativa mudança em sua estrutura de objetivos com o início do novo ciclo do PPA 2020/2023. No PPA anterior, o programa era integrado por sete Objetivos Específicos. Na vigência atual, o Programa é composto por 14 Objetivos. As grandes linhas temáticas voltadas para as políticas de turismo, desenvolvimento sustentável, geração de trabalho, emprego e renda, e de inovação permanecem em sua estrutura. A temática da agricultura deixou de ser parte do Programa 6207, e agora é abordada em programa próprio, o Programa Temático 6201. Houve também um marcado desdobramento das políticas em abordagens mais específicas, em especial, aquelas voltadas para empreendedorismo, aumento de competitividade e atração de investimentos, o que explica o aumento substancial de Objetivos.

No ciclo 2016/2019, o programa foi avaliado em três exercícios distintos. Em 2016, foram selecionados para avaliação os então Objetivos Específicos 001 - Ambiente de Negócios, com foco no programa PROCIDADES e 002 – Brasília Criativa. Em 2017, a escolha recaiu novamente no Objetivo Específico 001 – Ambiente de Negócios e incluiu-se na amostra o Objetivo Específico 005 – Ciência e Inovação Tecnológica. Em 2018, a seleção recaiu sobre os Objetivos Específicos 003 – Destino Brasília e 006 – Trabalho Emprego e Renda.

Para o exercício de 2020, na vigência do novo ciclo de PPA, antes mesmo da instalação da pandemia pela COVID-19, o Programa 6207 fazia parte das auditorias programadas para o exercício no POAC 2020 – Programa Operacional de Ações de Controle da Subcontroladoria de Controle Interno, sendo sua escolha pautada pelos elevados índices de

desemprego que caracterizavam o cenário do DF no ano de 2019. Note-se que a Taxa de Desemprego Total alcançou em abril de 2019 seu pico no exercício, com a marca de 19,8% da população economicamente ativa. A média nacional, no mesmo mês de 2019, foi de 12,5% (dados <https://www.dieese.org.br/analiseped/mensalBSB.html> e PNAD/IBGE <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?edicao=27774&t=destaques>). A pandemia agravou a situação nos meses de abril a junho de 2020, resultando em taxas de desemprego superiores a 20% no DF. O contexto assinalado motivou a seleção de temas focados na geração de emprego e renda, justificando, pela sua relevância, a escolha do Objetivo O74 para o desenvolvimento do presente trabalho.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETIVO

O Objetivo O74 – Desenvolve DF, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF - SDE, tem por propósito “*ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária, além de promover o desenvolvimento econômico social, sustentável e integrado do Distrito Federal*”. A seguir são apresentados os principais elementos de sua estrutura, conforme o PPA vigente.

2.1.1 Metas do Objetivo O74

No PPA vigente, as metas previstas para o Objetivo O74 estão listadas a seguir:

Tabela 4 - Metas do Objetivo O74 no PPA 2020/2023

Código	Descrição	Sigla Unidade Responsável
M510	Aumentar de 10 para 210 o número de Atestados de Implantação Definitivo (AID) emitidos	SDE
M635	Manter o financiamento das 18 empresas habilitadas nos programas FIDE e IDEAS	SDE
M636	Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do programa Emprega DF	SDE

Fonte: Anexo II do PPA 2020/2023 – Lei nº 6.490 de 29/01/2020 e alterações posteriores.

Essas metas contemplam três diferentes programas de desenvolvimento da SDE: o Pró-DF II, o IDEAS Industrial e o Emprega-DF.

As metas M510 e M635 se referem ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II, instituído pela Lei nº 3.196/2003 e complementado pela Lei nº 3.266/2003. A Lei nº 3.196/2003 prevê a concessão de nove tipos de benefícios, entre os quais: creditício (revogado pela Lei nº 5.236/2013); financiamento especial para o desenvolvimento - FIDE; fiscal; econômico; infraestrutura; regime compensatório de competitividade; capacitação empresarial e profissional; apoio para a recuperação ou preservação ambiental e apoio para desenvolvimento de programas de responsabilidade social. O Atestado de Implantação Definitivo – AID, mencionado na meta M510, relaciona-se com o benefício econômico do Pró-DF II.

O Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, citado na meta M635, foi instituído pela Lei nº 5.017/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 34.607/2013.

Já a meta M636, está relacionada ao Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal – Emprega-DF, instituído pelo Decreto nº 39.803/2019 e regulamentado pela Portaria Conjunta SDE/SEEC nº 3, de 04 de junho de 2019.

Destaca-se que o título dado ao Objetivo O74, Desenvolve-DF, também é o nome de um quarto programa da SDE, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 6.468/2019, e que pode ser considerado uma reformulação do Pró-DF II. Informações mais detalhadas sobre esses programas serão apresentadas nas questões de eficácia que abordam cada uma das metas e o indicador do Objetivo O74.

2.1.2 Indicador de Desempenho – Objetivo O74

Há apenas um indicador de desempenho previsto no Anexo II do PPA 2020/2023 para o Objetivo O74, apresentado na tabela a seguir.

Tabela 5 - Indicador do PPA 2020/2023 para o Objetivo O74

Indicador		Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índice Desejado *			
Código	Descrição					2020	2021	2022	2023
IN10512	Participação da Indústria no PIB DF	Proporção	0,07	12/2016	Anual	0,08	0,09	0,10	0,11

Fonte: Anexo II do PPA 2020/2023 – Lei nº 6.490 de 29/01/2020 e alterações posteriores.

*Tendência: maior, melhor; Fonte: Codeplan; UO Responsável: 20101 (SDE)

2.1.3 Ações Orçamentárias – Objetivo O74

Para a execução do Objetivo O74, foram previstas no PPA 2020/2023 as Ações Orçamentárias apresentadas na tabela a seguir, em que se destacam as contempladas com dotação na Lei Orçamentária Anual para 2020.

Tabela 6 - Ações Orçamentárias Previstas para o Objetivo O74

Ação		Presente na LOA/2020 para o Programa 6207
Código	Descrição	
9061	Financiamentos vinculados à incentivos creditícios	X
9062	Empréstimo especial para o desenvolvimento	X

Fonte: Anexo II do PPA 2020/2023 – Lei nº 6.490 de 29/01/2020 e alterações posteriores.

As Ações Orçamentárias mencionadas acima estão vinculadas à meta M635 – “Manter o financiamento das 18 empresas habilitadas nos programas FIDE e IDEAS”.

2.1.4 Ações Não Orçamentárias – Objetivo O74

Não há Ações Não Orçamentárias previstas para o Objetivo O74 no PPA 2020 /2023. Entretanto, destaca-se que no Anexo XI da LDO/2020 (Quadro 15 – Projeção da Renúncia Tributária) foi prevista renúncia de receita, na modalidade de crédito presumido do ICMS, aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal – Emprega-DF, instituído pelo Decreto nº 39.803/2019. A previsão da renúncia de receita para o exercício de 2020 foi de R\$ 51.789.670,00.

Por meio do “Demonstrativo da Renúncia Realizada em 2020” (Processo SEI nº 00480-00005287/2020-42, Documento SEI 56180403) foi informado o mesmo valor da previsão para a apuração da renúncia realizada referente ao item acima, bem como foi informada a vinculação da renúncia ao Programa 6207, mas não constou quantidade de beneficiários.

Considerando a metodologia de cálculo utilizada para a previsão desse item (Documento SEI 58298794) e os 20 Termos de Acordos de Regime Especial - TAREs firmados

em 2019 e 2020, diretamente associados ao Programa Emprega-DF, infere-se que o gasto indireto do programa foi inferior ao valor informado para a renúncia realizada (R\$ 51.789.670,00).

2.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela 7 ilustra-se a execução orçamentário-financeira do Objetivo O74 do Programa 6207, discriminada por Ação Orçamentária.

Tabela 7 - Execução Orçamentário-Financeira do Objetivo O74, por Ação R\$ 1,00

Ação	Dotação Inicial (A)		Despesa Autorizada (B)		(B/A) %	Empenhado (C)		(C/B) %	Liquidado (D)		(D/C) %	(D/B) %
	Valor	%*	Valor	%*		Valor	%*		Valor	%*		
9061	4.986.000	59,8	1.271.823	19,7	25,5	1.271.822	23,5	100,0	1.271.822	23,5	100,0	100,0
9062	3.349.042	40,2	5.180.432	80,3	154,7	4.139.268	76,5	79,9	4.139.268	76,5	100,0	79,9
Total	8.335.042	-	6.452.255	-	77,4	5.411.090	-	83,9	5.411.090	-	100	83,9

Fonte: SIGGo/DISCOVERER – 13/03/2021.

* Percentual do valor de cada Ação em relação ao total do Objetivo.

** As descrições das Ações citadas nesta Tabela encontram-se na Tabela 6 deste Relatório.

Na tabela 8 ilustra-se a execução orçamentário-financeira do Objetivo O74 do Programa 6207, discriminada por Unidade Orçamentária. Nota-se a exclusiva concentração dos recursos autorizados na UO 20902 – Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, neste Objetivo do Programa 6207, 100,0%.

Tabela 8 - Execução Orçamentário-Financeira do Objetivo O74, por UO R\$ 1,00

UO	Dotação Inicial (A)		Despesa Autorizada (B)		(B/A) %	Empenhado (C)		(C/B) %	Liquidado (D)		(D/C) %	(D/B) %
	Valor	%*	Valor	%*		Valor	%*		Valor	%*		
20902	8.335.042	100,0	6.452.255	100,0	77,4	5.411.090	100,0	83,9	5.411.090	100,0	100,0	83,9
Total	8.335.042	-	6.452.255	-	77,4	5.411.090	-			-	100,0	83,9

Fonte: SIGGo/DISCOVERER – 13/03/2021.

* Percentual do valor de cada UO em relação ao total do Objetivo.

Ressalta-se que as tabelas 7 e 8 tratam da execução do Orçamento da Seguridade Social. Para o Objetivo O74, não houve execução de nenhum projeto no Orçamento de Investimentos em 2020.

3. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de novembro de 2020 a março de 2021, sendo que a abrangência das ações auditadas ficou restrita ao ano de 2020.

Para a avaliação da eficácia, verificou-se o atingimento das seguintes metas e indicador do Objetivo O74 previstos no PPA 2020/2023:

1. Meta M510 - Aumentar de 10 para 210 o número de Atestados de Implantação Definitivo (AID) emitidos. (SDE)
2. Meta M635 - Manter o financiamento das 18 empresas habilitadas nos programas FIDE e IDEAS. (SDE)
3. Meta M636 - Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do programa Emprega DF. (SDE)
4. Indicador IN10512 - Participação da Indústria no PIB DF.

Para a avaliação da eficiência, foram verificados os seguintes pontos críticos:

1. Existência de instrumentos de gestão padronizados e com periodicidade definida para acompanhamento das metas pactuadas no Programa Emprega-DF;
2. Adoção de procedimentos para avaliação gerencial dos resultados do Programa Emprega-DF.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF – SDE e na Secretaria de Estado de Empreendedorismo do DF – SEMP.

3.1. QUESTÕES DE AUDITORIA

Diante desse quadro, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria, agrupadas por dimensão de desempenho avaliada:

Eficácia

- 1) O número de Atestados de Implantação Definitivos (AID) emitidos no exercício de 2020 está de acordo com o previsto para o período?
- 2) No exercício de 2020, foram mantidos os financiamentos das 18 empresas habilitadas nos programas FIDE e IDEAS?
- 3) A Meta M636, "Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do programa Emprega DF", foi realizada com eficácia em 2020?
- 4) Há uma relação direta e mensurável entre o Indicador IN10512 "Participação da Indústria no PIB DF" e as metas e o Objetivo O74?

Eficiência

- 5) Foram estabelecidos instrumentos de gestão padronizados e com periodicidade definida que permitam o acompanhamento das metas pactuadas no Programa Emprega-DF?
- 6) Foram adotados procedimentos que permitam a avaliação gerencial dos resultados do Programa Emprega-DF?

4. RESULTADOS E ANÁLISES

Neste tópico serão apresentados os resultados e análises referentes às questões de auditoria apresentadas no subtópico 3.1 .

4.1. Análise da Eficácia

Neste tópico serão apresentadas as respostas às questões de auditoria relacionadas à dimensão de eficácia e considerações finais sobre a dimensão avaliada.

4.1.1. Respostas às Questões de Auditoria Relacionadas à Eficácia

4.1.1.1. O número de Atestados de Implantação Definitivos (AID) emitidos no exercício de 2020 está de acordo com o previsto para o período?

Não. Segundo a Secretaria de Estado de Empreendedorismo – SEMP, no exercício de 2020, foram emitidos 16 Atestados de Implantação Definitivos (AIDs). Apesar de não haver metas anuais específicas, a SEMP reconhece que a meta de emissão de 200 AIDs para o período de quatro anos pode ser considerada de modo proporcional, tendo como meta anual a emissão de 50 AIDs. Dessa forma, o número de AIDs emitidos em 2020 está abaixo do previsto para o período.

O Objetivo O74 do PPA 2020/2023 tem como uma de suas metas a M510: “Aumentar de 10 para 210 o número de Atestados de Implantação Definitivo (AID) emitidos”. Esta meta, assim como todo o Objetivo O74, consta no PPA como sendo de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE; entretanto, com a criação da Secretaria de Estado de Empreendedorismo – SEMP, por meio do Decreto Distrital nº 40.767, de 13/05/2020, parte das atribuições da SDE foram transferidas para a SEMP, incluindo a emissão de Atestados de Implantação Definitivos.

Segundo o Ofício nº 71/2021 - SEMP/GAB (Documento SEI 55720523),

Apesar de ter se passado quase um ano da criação da SEMP, a nossa unidade orçamentária específica foi criada somente em janeiro do ano corrente. Tanto é que, somente em 28 de janeiro de 2021, recebemos o Ofício Nº 5/2021 - SEEC/SEORC /SUPLAN (55023242) que tratou da Remessa de processo individualizado para cadastramento de usuários (PPA, SAG e RAT) e instruções atualizadas para acesso a PPA/WEB. O procedimento para cadastramento dos nossos usuários está em andamento, mas ainda não foi finalizado.

Assim sendo, ainda não foi oficializada a transferência de responsabilidade da meta respectiva à SEMP/DF.

Com relação à elaboração da meta M510 e ao tipo de Atestado de Implantação Definitivo ao qual a meta se refere, a SEMP informou que:

Como se pode observar pelos Decretos publicados nos Diários Oficiais nº 72, de 13 de maio de 2020, nº 79, de 21 de maio de 2020, nº 83, de 26 de maio de 2020, nº 124, de 03 de julho de 2020, nº 134, de 17 de julho de 2020, nº 147, de 05 de agosto de 2020, nº 173, de 11 de setembro de 2020, nº 188, de 02 de outubro de 2020, nº 129-A, de 02 de outubro de 2020, nº 200, de 21 de outubro de 2020, e nº 209, de 05 de novembro de 2020, a composição da equipe da SEMP foi quase que completamente alterada desde a sua criação, não havendo, em nosso quadro atual, servidores que tenham participado do

processo de estabelecimento das diretrizes, dos objetivos e das metas do Plano Plurianual.

Ainda assim, nos parece seguro afirmar que as metas estabelecidas dizem respeito aos Atestados de Implantação Definitivos relacionados ao Pró-DF II e aos Programas anteriores, excluído o Desenvolve-DF que, em julho de 2019, era apenas um projeto de lei em elaboração.

O Governo do Distrito Federal desenvolveu, nas últimas décadas, diversos programas voltados ao desenvolvimento econômico, dentre os quais se destacam: Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal – PROIN-DF, instituído pela Lei nº 06/1988; Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON, instituído pela Lei nº 289/1992, alterada pela Lei nº 409/1993; Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES, criado pela Lei nº 1.314/1996; e Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, instituído pela Lei nº 2.427/1999.

Os empreendimentos beneficiados por esses programas puderam optar pelos benefícios do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, instituído pela Lei nº 3.196/2003 e complementado pela Lei nº 3.266/2003. Assim sendo, conforme informado pela SEMP, os Atestados de Implantação Definitivos (AIDs) da meta M510 dizem respeito a todos esses programas.

Um dos benefícios previstos pela Lei nº 3.196/2003 é o benefício econômico. O art. 4º da Lei nº 3.266/2003 estabelece que “*o benefício econômico dar-se-á sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, de unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP*”.

De acordo com a SEMP (Documento SEI 55720523), o processo de emissão dos AIDs ocorre da seguinte forma:

Após assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra – CDRU-C entre a concessionária e a Companhia Imobiliária de Brasília-DF, a empresa deve edificar conforme o projeto de viabilidade econômico-financeiro - PVTEF apresentado e iniciar a exercer a atividade econômica no lote incentivado. Feito isso, ela pode requerer a emissão do Atestado de Implantação Provisório - AIP e, seis meses após, requerer a emissão do Atestado de Implantação Definitivo – AID, conforme procedimento estabelecido no art. 4º, §§ 7º e 8º, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003. A concessionária poderá, ainda, optar pela emissão direta do AID nos termos do art. 4º, §11, da Lei nº 3.266/2003.

A comprovação do efetivo funcionamento no lote incentivado é feita mediante a apresentação da documentação exigida por norma e por meio de vistorias realizadas no endereço. A documentação exigida atualmente está contida no art. 83 do Decreto distrital nº 41.015/2020.

O Atestado de Implantação Definitivo, segundo o art. 4º, § 8º, da Lei nº 3.266/2003, “*habilita (o interessado) a assinar a escritura pública de compra e venda ou de promessa de compra e venda, na forma do que disponha o respectivo contrato assinado com a Terracap e desde que cumpridas as demais exigências do Programa*”. Além disso, no caso da opção pela emissão direta do AID, também ocorre a suspensão de pagamento mensal, por parte do beneficiário, da taxa de ocupação de 0,5%, calculada sobre o valor de avaliação do imóvel expresso no contrato (art. 4º, §§ 13, 4º, inciso I).

A emissão do AID também produz como efeito a efetivação do benefício fiscal previsto no caput do art. 2º da Lei nº 3.266/2003:

Art. 2º Fica reduzida, em até 100% (cem por cento), a base de cálculo dos empreendimentos efetivamente implantados, relativamente aos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o início da execução do cronograma de obras referente ao projeto aprovado;

III – Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, para veículos exclusivamente de transporte de cargas, desde que o documento fiscal de aquisição tenha sido emitido por contribuinte estabelecido no Distrito Federal, pelo período de até dois anos, contado da data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o Início de Implantação do Projeto;

IV – Taxa de Limpeza Pública – TLP, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o Início de Implantação do Projeto.

§ 1º Após a expedição do Atestado de Início de Implantação do Projeto até a expedição do Atestado de Implantação Definitivo, será suspensa a exigibilidade dos tributos.

§ 2º Expedido o Atestado de Implantação Definitivo de que trata o art. 4º, § 7º, será efetivado o benefício fiscal previsto no caput, cujo prazo para fins da redução da base de cálculo a partir da expedição do Atestado de Início de Implantação do Projeto. [...] (Grifou-se)

Observa-se: Onde se lê art. 4º, § 7º; infere-se art. 4º, § 8º. Onde se lê: a partir da expedição [...]; infere-se: inicia-se a partir da expedição [...].

Questionada sobre as empresas que obtiveram os 10 AIDs citados como base para o estabelecimento da meta M510, de “Aumentar de 10 para 210 o número de Atestados de Implantação Definitivo (AID) emitidos”, a SEMP informou (Documento SEI 55720523): “não há, em nosso quadro atual, servidores que tenham participado do processo de estabelecimento das diretrizes, dos objetivos e das metas do Plano Plurianual, não sendo possível responder esse questionamento”. Entretanto, a Secretaria disponibilizou os AIDs emitidos e recebidos pelas beneficiárias no período de 2018 a 2019 (Documentos SEI 55487918 e 55488235), utilizados para a elaboração da tabela a seguir:

Tabela 9 - Número de AIDs emitidos nos anos de 2018 e 2019

Programa	Nº de AIDs emitidos e assinados em 2018	Nº de AIDs emitidos e assinados em 2019	Nº de AIDs emitidos em Nov e Dez/2019 e assinados em Jan e Fev/2020
Pró-DF I	1	8	1
Pró-DF II	59	27	5
PRODECON	1	2	0
Total	61	37	6

Fonte: Elaboração própria a partir dos Documentos SEI nº 55487918 e 55488235.

Considerando que o PPA 2020/2023 foi elaborado no final do primeiro semestre de 2019, o número de AIDs emitidos e assinados em 2018, que poderia ter sido utilizado como referência base para a elaboração da meta M510, está bem acima dos 10 AIDs citados na meta, como se pode observar na tabela 9. Já em 2019, foram emitidos e assinados 37 AIDs no total, sendo que, no primeiro semestre, entre os meses de janeiro e abril foram emitidos 13 AIDs e nenhum nos meses de maio e junho. Dessa forma, não foi possível identificar o número de AIDs utilizados como referência inicial da meta M510.

Verificou-se que seis atestados foram emitidos nos meses de novembro e dezembro de 2019, mas assinados e entregues apenas no início de 2020. Conforme e-mail de 05/03/2021 enviado pela SEMP, a Secretaria considera que estes seis atestados devem ser contados como sendo do ano de 2019, totalizando então 43 AIDs em 2019, e explica a diferença entre a prática adotada anteriormente e a atual:

Apesar dos AIDs com numeração de 2019 serem entregues em 2020, eles não foram considerados na contagem de 2020, visto que era prática dos assessores assim que elaborava o Parecer de Implantação também emitia o AID da empresa enquanto

aguardava ser deliberado pelo Secretário (a) ou pelo COPEP/DF. Dessa maneira, esses AIDs foram aprovados pelo Secretário (a) ou pelo COPEP/DF no final do ano de 2019 e início do ano de 2020, e entregues em 2020 ao responsável legal pela empresa.

Atualmente, a prática adotada na Diretoria é que o Atestado será emitido após deliberação do Secretário (a) ou COPEP/DF, assim evita a discrepância entre o número do AID (001/2021) e a data de entrega, por exemplo, o AID 001/2021 ser entregue em julho, enquanto tem o AID 002/2021 sendo entregue em fevereiro. Além disso, essa nova abordagem da Diretoria evita também o salto na enumeração do AID, por exemplo, no ano de 2020 não teve o AID 003/2020, foi do AID 002/2020 para o AID 004/2020 tanto quando a Diretoria fazia parte da SDE quanto após a mudança para a SEMP, isso ocorreu em razão da prática utilizada na Diretoria há um tempo atrás.

Com relação à contagem dos atestados com numeração 2019 e data de assinatura de 2020, a questão da emissão foi considerada pela área técnica como o momento em que o atestado foi elaborado e não como o momento em que o documento foi assinado. Entende-se que para a área técnica, seu trabalho terminava após a elaboração do parecer de implantação, seguido da elaboração do AID. Entretanto, na prática, o documento só passa a ter valor legal após a sua assinatura.

Como citado em parágrafo anterior desta questão, não há registro documentado da memória de elaboração da meta M510. Constata-se, entretanto, que a alteração da prática adotada, conforme informada pela área responsável pela emissão dos atestados é positiva para a organização interna da atividade, uma vez que passa a focar no resultado final para o beneficiário, que é poder ter acesso ao documento/atestado para dar prosseguimento à assinatura da escritura pública de compra e venda ou de promessa de compra e venda do terreno.

Questionada sobre a lógica utilizada para a definição da meta de emissão de 210 AIDs no período do PPA 2020/2023, a SEMP reiterou a informação (Documento SEI 55720523) de que atualmente (10/02/2021) não dispõe em seu quadro de pessoal servidores que tenham participado da definição dos atributos do PPA, não sendo possível apresentar resposta ao questionamento.

Com o objetivo de verificar o quanto a meta de emissão de 200 AIDs até o final do PPA 2020/2023 representa do total de empresas que poderiam requerer esse atestado, solicitou-se a informação sobre o número de empresas que receberam o Atestado de Implantação Inicial e o Atestado de Implantação Provisório nos últimos anos. No que diz respeito ao Atestado de Implantação Inicial, a SEMP respondeu que:

Com a consulta de alguns processos percebe-se que o Atestado de Início de Implantação era rotina processual no passado desta Diretoria, mas atualmente isso não faz parte da rotina e também não conseguimos mensurar até quando foram emitidos.

Além disso, com a falta de sistema de informação torna-se impossível mensurar a estimativa de quantas empresas receberam o atestado, como também informar quantas podem vir a solicitar o Atestado de Implantação Definitivo.

Com relação ao Atestado de Implantação Provisório, a SEMP informou que “foram emitidos 2 AIPs no passado e ambas já obtiveram o Atestado de Implantação Definitivo (SEI 55487918, pgs. 163 e 177)”. Considerando as informações fornecidas, não foi possível avaliar qual o impacto do alcance dessa meta na resolução desse passivo de emissão de AIDs dos programas de desenvolvimento econômico da Secretaria, anteriores ao Desenvolve-DF.

Sobre a previsão de metas parciais para a meta M510, a SEMP informou, por meio do Ofício nº 71/2021 - SEMP/GAB (Documento SEI 55720523):

Novamente, cumpre ressaltar que o processo de estabelecimento das diretrizes, dos objetivos e das metas do Plano Plurianual não foi transmitido aos servidores atuais desta Pasta. Ainda assim, como a meta de 210 AIDs foi estabelecida para o período de 4 anos, nos parece razoável supor que as metas anuais (parciais) seriam proporcionalmente relacionadas ao total.

Dessa forma, para fins de aferição de alcance da meta M510, para o exercício de 2020, considerou-se a previsão de 50 AIDs emitidos no período.

A SEMP apresentou os AIDs emitidos e recebidos pelas beneficiárias nos anos de 2018, 2019, 2020 e janeiro de 2021 (Documentos SEI 55487918 e 55488235). Conforme citado anteriormente e esclarecido em e-mail enviado pela SEMP em 05/03/2021, a Secretaria considera para a contagem da meta referente ao ano de 2020 os atestados que foram elaborados em 2020. Assim, sete atestados são relacionados ao Pró-DF I e nove atestados são do Pró-DF II, totalizando 16 AIDs. Não foram incluídos nessa conta seis atestados emitidos em 2019 e assinados em 2020 e foi incluído um atestado emitido em 2020 e assinado em 2021. Independentemente da referência utilizada, data de elaboração ou data de assinatura do documento, o número de AIDs emitidos em 2020 está abaixo do previsto para o período. Nas tabelas seguintes são apresentadas as informações detalhadas destes AIDs.

Tabela 10 - Atestados de Implantação Definitivos emitidos em 2019 e assinados em 2020

Seq.	Data de Assinatura	AID nº	Beneficiária	CNPJ
Programa Pró-DF I				
1	17/01/2020	044/2019	Cellbrax Materiais de Construção e Serviços Ltda Me	03.377.622/0001-21

Tabela 10 - Atestados de Implantação Definitivos emitidos em 2019 e assinados em 2020

Programa Pró-DF II				
1	07/01/2020	037/2019	Techlav - Tecnologia Lavagem e Esterilização S/A	10.768.129/0001-06
2	14/01/2020	043/2019	Comando Auto Peças Ltda	01.032.275/0001-70
3	17/01/2020	047/2019	Sina Serviços De Informática Ltda	33.452.665/0001-95
4	22/01/2020	048/2019	Mesquita Serviços de Alinhamento e Balanceamento Eireli	08.179.315/0001-50
5	11/02/2020	040/2019	Evandro Queiroz da Silva Bar – ME	02.899.567/0001-77

Fonte: Elaboração própria a partir do Documento SEI nº 55487918.

Tabela 11 - Atestados de Implantação Definitivos emitidos e assinados em 2020

Seq.	Data de Assinatura	AID nº	Beneficiária	CNPJ
Programa Pró-DF I				
1	17/02/2020	006/2020	Leões de Judá Auto Peças e Serviços Ltda Me	02.994.563/0001-78
2	11/03/2020	001/2020	M & O Peças e Acessórios Eireli – Me	03.389.044/0001-33
3	11/03/2020	009/2020	Comercial Munique de Alimentos Ltda – EPP	00.636.729/0001-59
4	01/04/2020	010/2020	José Wilson Domingues d Cia Ltda – Me	01.486.663/0001-20
5	25/06/2020	002/2020	V & M Confeccões e Salão de Beleza Ltda – Me	38.077.350/0001-29
6	07/07/2020	001/2020	Luiza Confeccões Uniformes Eireli	02.821.045/0001-52
Programa Pró-DF II				
1	27/01/2020	004/2020	Fênix Transportes e Distribuidora de Vidros em Geral Ltda – ME	02.221.271/0001-00
2	28/01/2020	002/2020	X10 Oficina Mecânica e Transportes Eireli	02.070.451/0001-20
3	06/02/2020	007/2020	Corado Borracharia Ltda – ME	03.222.808/0001-01
4	19/02/2020	005/2020	Serone Auto Peças Eireli	1.971.096/0001-06
5	09/03/2020	008/2020	Renov Serviços Ltda	08.373.811/0001-40
6	11/09/2020	004/2020	Comercial JSM Produtos Agropecuários Ltda – ME	24.938.227/0001-40
7	24/09/2020	008/2020	Esparta Segurança Ltda	37.162.435/0012-03
8	17/12/2020	006/2020	Medcorpo Construções Ltda	01.445.870/0002-18
9	17/12/2020	007/2020	Ciatoy Brinquedos Ltda	04.676.768/0001-30

Fonte: Elaboração própria a partir do Documento SEI nº 55488235.

Tabela 12 - Atestado De Implantação Definitivo emitido em 2020 e assinado em 2021

Seq.	Data de Assinatura	AID nº	Beneficiária	CNPJ
Programa Pró-DF I				
1	21/01/2021	005/2020	Antônio Nunes Dantas - ME	72.579.709/0001-02

Fonte: Elaboração própria a partir dos Documento SEI nº 55488235.

Além dos Atestados de Implantação Definitivos foram emitidas nove Declarações de Cumprimento de Metas - DCM do Pró-DF II. Entretanto, estas não são consideradas no cálculo da meta M510, pois não fazem parte da metodologia.

Verificou-se que em termos de numeração, tanto os AIDs quanto as DCMs apresentaram numeração repetida em 2020, o que ocorreu devido à mudança de Secretaria responsável pela emissão destes documentos. Segundo confirmação da SEMP, *“com a criação da Secretaria de Empreendedorismo do Distrito Federal, a contagem tanto de AIDs (independente do programa) quanto de DCM foram zeradas”*.

No que diz respeito aos obstáculos existentes para a emissão dos AIDs, a SEMP (Documento SEI 55720523) informou que:

Por se tratar de atividade que depende exclusivamente da concessionária (edificação e exercício da atividade econômica), os obstáculos estão tanto na realização tempestiva e regular da obra, quanto na comprovação do efetivo funcionamento com o cumprimento das metas de emprego indicadas no PVTEF. Ou seja, seriam o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Concessão de Direito Real de Uso e das normas da legislação vigente.

Para o ano de 2020 especificamente, a Secretaria considera que a crise epidemiológica foi um obstáculo adicional a esse processo:

O ano de 2020 foi atípico em função da Pandemia ocasionada pelo SARS-Cov-2. No Distrito Federal foram implementadas medidas que impactaram no exercício de determinadas atividades econômicas, o formato de atendimento ao público teve que ser revisto, o acesso aos serviços públicos teve impacto por conta do aprendizado que foi necessário em relação ao regime de teletrabalho, houve alta considerável no preço dos materiais de construção, dentre tantas outras circunstâncias que, certamente, impactaram na concretização do planejamento dos empreendedores beneficiados por Programas de Incentivos Econômicos.

Uma melhor compreensão da meta M510, das causas para o não alcance desta meta no exercício de 2020 e de seu impacto foi prejudicada devido à baixa gestão de conhecimento das informações relativas aos instrumentos de planejamento nas Secretarias. Além

disso, a criação de uma nova Secretaria, a transferência da área responsável pela emissão dos AIDs da SDE para a SEMP, o alto número de servidores comissionados em ambas as Secretarias, a alta rotatividade destes servidores, assim como as diversas reestruturações pelas quais a SEMP passou no seu primeiro ano de atuação, fez com que a equipe que formulou a referida meta não estivesse mais à frente de sua execução.

Nesse contexto, a Secretaria foi questionada sobre a existência de metas próprias para o exercício de 2020, o que respondeu, por meio do Ofício nº 71/2021 - SEMP/GAB (Documento SEI 55720523):

Apesar de ter se passado quase um ano da criação da SEMP, a nossa unidade orçamentária específica foi criada somente em janeiro do ano corrente. [...] O procedimento para cadastramento dos nossos usuários está em andamento, mas ainda não foi finalizado.

Em tempo, informamos que estamos em processo de finalização do Planejamento Estratégico desta Secretaria e a nossa pretensão para esse primeiro semestre, após o cadastramento de usuários (PPA, SAG e RAT) e acesso a PPA/WEB, é de adequar as metas estabelecidas no PPA segundo nossos objetivos de curto, médio e longo prazo, com atenção, sempre, aos objetivos do Distrito Federal e da Agenda Global 2030.

Dessa forma, observa-se que nove meses após a sua criação, a SEMP ainda não possui um Planejamento Estratégico Institucional, nem metas próprias no PPA, assim como passou o exercício de 2020 sem definição de metas a serem alcançadas para o período. A intempestividade na regularização da Unidade Orçamentária não constitui necessariamente limitação para a realização de um planejamento. A própria meta M510 não está relacionada com ações orçamentárias.

Dispor de Secretarias especializadas em determinado assunto ou segmento demonstra a relevância do tema dentro da estrutura administrativa da administração pública. A SEMP, por exemplo, é uma das cinco Secretarias resultante da divisão da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia que, em janeiro de 2018, era a responsável pela emissão dos AIDs. Entretanto, a teoria aplicada à gestão pública ressalta a importância de que estruturas administrativas sejam criadas com uma missão e o desdobramento de suas atividades seja feito por meio da elaboração de um planejamento, com objetivos e metas definidos, que nortearão a execução de suas ações de modo a permitir que o órgão efetive seu propósito.

4.1.1.2. No exercício de 2020, foram mantidos os financiamentos das 18 empresas habilitadas nos programas FIDE e IDEAS?

Não. A manutenção dos financiamentos das 18 empresas habilitadas nos programas Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE e Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial consiste na liberação de parcelas de financiamentos aprovados que geraram um passivo entre os anos de 2013 e 2019, o que depende da disponibilidade de recursos orçamentários. Além das restrições orçamentárias enfrentadas nos últimos anos, no exercício de 2020, a crise epidemiológica impactou negativamente o orçamento do Distrito Federal, ocasionando frustrações de receitas e despesas emergenciais, de forma que todos os pedidos de suplementação orçamentária formulados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE para o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE foram rejeitados pela Secretaria de Estado de Economia – SEEC.

O Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE é um dos benefícios previstos na Lei nº 3.196/2003, que instituiu o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, e foi regulamentado pelo Decreto nº 37.892/2016. Segundo o art. 1º do Decreto nº 37.892/2016, a concessão de Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE terá por objeto:

a viabilização da produção ou comercialização, de caráter estratégico para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Distrito Federal, na forma do disposto neste Decreto, observados os critérios e as condições constantes da legislação, independentemente do ramo ou setor de atividade, desde que integrante da cadeia produtiva, conforme diretrizes definidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE/DF. [...]

Art. 2º O Financiamento Especial para o Desenvolvimento é constituído pela concessão de empréstimo bancário ao empreendimento produtivo, na forma da Legislação, destinados à:

- I - capital de giro;
- II - implantação do projeto;
- III - produção;
- IV - aquisição de máquinas e equipamentos para a produção.

Já o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial foi instituído pela Lei nº 5.017/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 34.607/2013. Conforme o art. 1º do Decreto nº 34.607/2013, o IDEAS Industrial tem por objetivo:

promover o desenvolvimento econômico de atividades produtivas no Distrito Federal, por meio da ampliação da capacidade da economia local na produção e distribuição de

bens e serviços e na efetiva geração de emprego e renda, mediante a concessão de financiamento para instalações, capital de giro e produção.

§ 1º Para os fins deste Decreto, equipara-se à atividade industrial a atividade de logística, que preste serviço de armazenamento, transporte e distribuição vinculados à atividade industrial.

Conforme informado pela SDE, por meio do Relatório Técnico - SDE/GAB /ASSESSORIAS (Documento SEI 55096889), os contratos de financiamentos celebrados com os beneficiários:

[...] preveem a liberação mensal de parcelas do financiamento em 360 meses, condicionado a prestações de garantias reais na forma de CDB-BRB e ao recolhimento de emolumentos devidos ao FUNDEFE, com taxa de juros de 0,1% a.m., sem encargos básicos na hipótese do IGP/DI ser igual ou inferior a 25%.

O art. 17 da Lei nº 3.196/2003 e o art. 13º da Lei nº 5.017/2013 estabelecem que o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE será a principal fonte de recursos para os financiamentos do FIDE e do IDEAS Industrial, respectivamente. Com relação aos desembolsos do FUNDEFE para atender às despesas relacionadas a esses financiamentos, a SDE informou (Documento SEI 55096889) que:

[...] foram regularmente operacionalizados pelo FUNDEFE até o exercício de 2014, contabilizando despesas anuais médias na ordem de R\$ 183 milhões, conforme apresentado no gráfico a seguir:



Após o exercício de 2014, as parcelas dos financiamentos com recursos do FUNDEFE foram interrompidas por força da Lei Complementar nº 894/2015, dispositivo esse que autorizou a utilização dos recursos do FUNDEFE, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, para o pagamento de folha de pessoal, trecho a seguir transcrito:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal.

§ 4º Os recursos financeiros de que trata o caput serão utilizados para pagamento de folha de pessoal, incluídos eventuais passivos e os encargos sociais.

Esse fato teve por consequência o acúmulo dos compromissos do FUNDEFE com os empreendedores que detinham financiamentos aprovados, no âmbito dos Programas FIDE e IDEAS, vez que houve a interrupção da Programação Financeira do fundo nos exercícios de 2015 e 2016, seguido de rígidas restrições orçamentárias nos exercícios seguintes (2017, 2018, 2019 e 2020), ou seja, as despesas anuais médias do fundo despencaram para ordem de apenas R\$ 27 milhões, conforme apresentado no gráfico a seguir:



De todo exposto, considerando que as empresas beneficiadas não deram causa ao atraso na liberação das parcelas e considerando que todas elas cumpriram com suas respectivas metas e comprovaram a manutenção das condições de habilitação e permanência no programa, ou seja, detinham direito ao financiamento contratado, não restou opção a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico senão buscar alternativas no sentido de honrar com os compromissos firmados pelo Governo do Distrito Federal juntos aos empreendimentos beneficiados pelos Programas de Desenvolvimento do DF.

Paralelamente às restrições orçamentárias impostas aos Programas FIDE e IDEAS Industrial, em novembro de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por meio da Decisão nº 5.458/2017, determinou “o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial até a completa reformulação desses programas”. Entretanto, a Decisão do TCDF nº 5.855/2017 esclareceu que:

[...] o sobrestamento de que trata a citada deliberação diz respeito aos processos em tramitação e que cuidam de novas adesões aos programas PRÓ-DF II e IDEAS Industrial, não alcançando os benefícios já concedidos e em fase de verificação de cumprimento de metas e nem a tramitação dos processos envolvendo a migração do PRÓ-DF I (declarado inconstitucional com efeitos ex nunc pela ADIn n.º 2003.00.2.006863-3) para o PRÓ-DF II [...]

Nesse contexto foi formulada a meta M635 do Objetivo O74 de “*Manter o financiamento das 18 empresas habilitadas nos programas FIDE e IDEAS*” que, conforme explicado pela SDE (Documento SEI 55190305), “*consiste no cumprimento dos acordos firmados que geraram um passivo dos financiamentos dos programas FIDE e IDEAS Industrial, em que as empresas possuem direito adquirido por terem cumprido as metas do programa*”.

Em 2019, na ocasião em que o PPA 2020/2023 foi elaborado, segundo o Relatório Técnico - SDE/GAB/ASSESSORIAS (Documento SEI 55096889),

apesar de existirem 20 empresas listadas no relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Economia do DF, 02 delas (Companhia AMBEV e Distribuidora CUMINS) foram excluídas da meta de manter seus respectivos financiamentos, vez que elas não mantinham todas as condições previstas de habilitação e permanência em seus respectivos Programas (FIDE e IDEAS).

Na tabela a seguir são apresentadas as 18 empresas habilitadas nos programas FIDE e IDEAS Industrial, objeto da meta M635:

Tabela 13 - Empresas Habilitadas nos Programas FIDE e IDEAS

Programa	CNPJ	Razão Social
FIDE	37.056.132/0001-45	Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes LTDA
FIDE	03.261.204/0003-36	Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A
FIDE	38.058.475/0001-01	Krista Tecnologia LTDA
FIDE	37.259.223/0002-69	Nova Amazonas Ind. e Com. Imp de Alim. LTDA - Filial
FIDE	37.259.223/0001-88	Nova Amazonas Ind. e Com. Imp de Alim. LTDA - Matriz
FIDE	17.244.285/0001-09	Opção Comércio Atacadista de Materiais de Construção Ltda
FIDE	00.740.696/0001-92	PMH Produtos Médicos Hospitalares LTDA
FIDE	44.865.657/0006-00	Roberto Cervellini e Cia LTDA
FIDE	04.361.539/0001-27	Trilix Distribuidora Ltda EPP
IDEAS	01.612.795/0001-51	Brasal Refrigerantes S/A
IDEAS	26.487.744/0001-76	Gravia Indústria de Perfilados de Aço LTDA
IDEAS	37.977.691/0007-83	Espaço & Forma Móveis e Divisórias LTDA
IDEAS	29.506.474/0025-69	Ball Beverage Can South America S.A - REXAM
IDEAS	40.281.347/0001-74	Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A
IDEAS	08.471.163/0001-64	FVO - Brasília Indústria e Comercio de Alimentos LTDA
IDEAS	57.507.378/0006-08	EMS S/A
IDEAS	60.665.981/0007-03	União Química Farmacêutica Nacional LTDA
IDEAS	35.402.759/0001-54	Bimbo do Brasil LTDA

Fonte: Relatório Técnico - SDE/GAB/ASSESSORIAS (Documento SEI 55096889).

Questionada se a meta M635 tinha sido atingida no exercício de 2020, a SDE informou que:

conforme evidenciado no Processo SEI 00040-00061894/2017-11, tem-se a informar que a meta não foi atingida em 2020, vez que todos os pedidos de suplementação orçamentária formulados pelo FUNDEFE foram rejeitados pela Secretaria de Estado de Economia do DF, sob alegação de que o orçamento do DF fora gravemente afetado pelas frustrações de receita e pelas despesas emergenciais provocadas em decorrência da pandemia provocada pelo Covid-19.

Na tabela a seguir são apresentados os recursos inicialmente previstos na LDO, para o exercício de 2020, para os financiamentos das empresas beneficiárias do Pró-DF II Industrial, do FIDE e do IDEAS Industrial, e o que efetivamente foi liberado, corroborando que as 18 empresas habilitadas nestes dois últimos programas não tiveram seus financiamentos mantidos em 2020. Observa-se que os recursos do FUNDEFE também são utilizados para pagamento do benefício creditício previsto na Lei nº 3.196/2003, que instituiu o Pró-DF II, e que foi revogado pela Lei nº 5.236/2013.

Tabela 14 - Valores previstos na LDO e valores efetivamente liberados no exercício de 2020

Programa	Razão Social	Previsão LDO/2020 - Valores a Liberar	Valores Liberados
FIDE	Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes LTDA	11.178.589,00	-
FIDE	Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A	4.028.731,00	-
FIDE	Krista Tecnologia LTDA	990.698,00	-
FIDE	Nova Amazonas Ind. e Com. Imp de Alim. LTDA - Filial	16.868.071,00	-
FIDE	Nova Amazonas Ind. e Com. Imp de Alim. LTDA – Matriz	4.192.574,00	-
FIDE	Opção Comércio Atacadista de Materiais de Construção Ltda	760.894,00	-
FIDE	PMH Produtos Médicos Hospitalares LTDA	10.055.280,00	-
FIDE	Roberto Cervellini e Cia LTDA	7.501.882,00	-
FIDE	Trilix Distribuidora Ltda EPP	788.769,00	265.506,62
Total FIDE		56.365.488,00	265.506,62
IDEAS	Brasal Refrigerantes S/A	48.121.572,00	-
IDEAS	Gravia Indústria de Perfílados de Aço LTDA	4.516.576,00	-
IDEAS	Espaço & Forma Móveis e Divisórias LTDA	1.626.263,00	-
IDEAS	Ball Beverage Can South America S.A - REXAM	8.720.807,00	-
IDEAS	Autotracc Comércio e Telecomunicações S/A	2.494.800,00	-

Tabela 14 - Valores previstos na LDO e valores efetivamente liberados no exercício de 2020

IDEAS	FVO - Brasília Indústria e Comercio de Alimentos LTDA	8.865.833,00	-
IDEAS	EMS S/A	4.131.755,00	-
IDEAS	União Química Farmacêutica Nacional LTDA	3.376.084,00	-
IDEAS	Bimbo do Brasil LTDA	2.172.971,00	-
Total IDEAS Industrial		84.026.661,00	0,00
FIDE + IDEAS Industrial		140.392.149,00	265.506,62
Pró-DF II Industrial	Diversas empresas	101.262.723,00	5.145.582,99*
Total de recursos do FUNDEFE liberado no exercício 2020			5.411.089,61

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do Relatório Técnico - SDE/SUAG/DIPOF/GEFUND (Documento SEI 55392928). Valores a liberar conforme Tabela 7.1: Programa Pró-DF II e Tabela 7.2: Programa IDEAS, Valores liberados conforme Tabela 3: Financiamentos com movimentação em 2020 (exceto leilão).

*Empresas do Pró-DF II – Industrial que receberam recursos do FUNDEFE em 2020: Gerdau Aços, First Class Imp. e Ciplan Cimento.

Segundo informado pela SDE, por meio do Relatório Técnico - SDE/SUAG/DIPOF/GEFUND (Documento SEI 55392928, Processo SEI nº 00480-00005289/2020-31), oito das nove empresas beneficiárias do Programa IDEAS Industrial migraram em 2020 para o benefício fiscal instituído pelo Decreto nº 39.803/2019, o Programa Emprega-DF. Apenas a empresa Bimbo do Brasil LTDA ainda não se encontra habilitada. As empresas beneficiárias do FIDE migraram em 2019 para o benefício fiscal instituído pelo Decreto nº 39.753/2019, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal a benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Goiás.

Apesar da migração das empresas beneficiárias do FIDE e do IDEAS Industrial para o Emprega-DF e outros programas da SDE, a Secretaria considera que a meta é válida para os próximos anos do PPA 2020/2023 dado que ainda permanece, tanto no FIDE como no IDEAS Industrial, um passivo constituído pelos créditos a pagar às empresas beneficiárias, conforme informa a SDE:

ainda existem as seguintes parcelas, anteriores a migração, pendentes de liberação pelo FUNDEFE decorrentes de Cédulas de Crédito Comercial - CCC inerentes aos exercícios de 2013 a 2019 (Financiamento Especial – FIDE) e de Cédulas de Crédito Industrial - CCI inerentes aos exercícios de 2019 e 2020 (Financiamento Industrial - IDEAS).

Verificou-se no Processo SEI nº 00040-00061894/2017-11 que juntamente com os pedidos de suplementação orçamentária formulados pelo FUNDEFE também foram

informados os financiamentos que apresentavam prazos de prescrição, previstos para o exercício de 2020, para a cobrança do crédito tributário. Com relação a como isso afetaria a manutenção dos financiamentos e qual a consequência para o GDF dessa prescrição, a SDE, por meio do Despacho - SDE/SUAG (Documento SEI 56807219), esclareceu que:

nossa interpretação é que a prescrição ocorre somente sobre o crédito tributário e não sobre o financiamento ou o programa. Seguindo essa premissa, informamos que não liberamos nenhuma parcela para pagamento de crédito tributário extinto, inclusive por prescrição. Portanto, não há reflexo algum para o programa. Isto não significa que o financiamento todo seja comprometido, pois a cédula de crédito permanece vigente.

A consequência da prescrição do crédito tributário é a perda do direito do Estado de cobrá-lo. Trata-se de perda de receita tributária.

Dessa forma, conclui-se que a meta M635 de “*Manter o financiamento das 18 empresas habilitadas nos programas FIDE e IDEAS*” não foi alcançada em 2020, uma vez que seu alcance depende diretamente da disponibilidade de recursos orçamentários para o cumprimento dos financiamentos acordados entre os anos de 2013 e 2019. Como visto anteriormente, os recursos direcionados para este fim diminuíram drasticamente a partir de 2014 por diferentes motivos, sendo que no ano de 2020 houve o agravante da crise epidemiológica, que fez com que o governo concentrasse os recursos em outras áreas prioritárias.

4.1.1.3. A Meta M636, "Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do programa Emprega DF", foi realizada com eficácia em 2020?

Não foi possível responder. Não foram definidas metas anuais para o Programa Emprega-DF e, além disso, ainda não há informação disponível sobre os resultados das metas de geração de empregos dos Termos de Acordo de Regime Especial – TAREs celebrados em 2019 e 2020, que permita a avaliação do desempenho do Programa neste exercício. Esta ausência de informação decorre do primeiro TARE ter sido celebrado em novembro de 2019 e de que o acompanhamento das metas de geração de empregos pactuadas nos TAREs será realizado com periodicidade anual pela SDE, contada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao aniversário dos TAREs. Apesar de não ter sido possível avaliar a eficácia da meta M636 em 2020, foram feitas considerações sobre sua metodologia de cálculo e identificada a necessidade de ajustes para uma avaliação eficaz da geração de postos de trabalho no Programa Emprega-DF.

O Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal - Emprega-DF foi instituído pelo Decreto nº 39.803, de 02/05/2019, e os procedimentos para a adesão, habilitação, fruição, acompanhamento e exclusão,

relativos aos benefícios e incentivos fiscais do Programa foram regulamentados pela Portaria Conjunta nº 3, de 04/06/2019.

O Objetivo O74 do PPA 2020/2023 tem como uma de suas metas a M636: “Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do programa *Emprega DF*”. Segundo informado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, por meio do Memorando nº 7/2021 - SDE/GAB/AGEP (Documento SEI 55190305):

Não há meta anual, conforme as “Orientações para o Plano Plurianual de 2020-2023”, as metas “*devem ser mensuráveis e com prazo máximo para conclusão até o fim da vigência do PPA*” (Governo do Distrito Federal, 2019, p. 26).

Importante ressaltar que, a data de alcance para a meta pretendida, deve estar dentro do período do PPA (Governo do Distrito Federal, 2019, pag. 37).

Acessado em: < <http://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/ORIENTA%C3%87%C3%95ES-PARA-O-PLANO-PLURIANUAL-2020-2023-vers%C3%A3o-2-final.pdf>>. Acesso em 25 de jan. 2021, às 15:28.

Apesar das “Orientações para o Plano Plurianual de 2020-2023” não sugerirem o estabelecimento de metas anuais ou parciais, observa-se que isso constitui uma boa prática a ser adotada pela SDE, visto que, dessa forma, a Secretaria pode aumentar ou diminuir os esforços e recursos direcionados para as ações que envolvem o *Emprega-DF*, a depender do resultado do desempenho periódico do Programa. Mesmo não possuindo metas anuais explicitamente definidas, a SDE foi questionada se havia um resultado esperado para 2020 e se este havia sido alcançado, ao que respondeu:

Não se aplica, pois, as metas estabelecidas não são anuais e sim para todo o período do PPA.

O resultado da meta para 2020 não foi medido pois a verificação se dará a partir do primeiro dia do mês subsequente ao aniversário do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE. No caso, já foi lançado o edital para acompanhamento da primeira empresa que aderiu ao programa.

Apesar de não trabalharmos com meta anual o resultado alcançado em 2020, em nosso entendimento, superou as melhores expectativas, uma vez que há de se considerar, também, os impactos provocados pela Pandemia da Covid19, o programa conseguiu manter e atrair grandes empresas o que refletiu positivamente na geração de empregos e na arrecadação do GDF.

Conforme o Decreto nº 39.803/2019, art. 24, § 1º,

O instrumento administrativo a ser utilizado para formalização da adesão ao EMPREGA - DF e ao PROIMP – DF será o Termo de Acordo de Regime Especial de

Apuração do ICMS, lastreado em parecer técnico, firmado perante o titular da pasta da SDE-DF e em seguida ratificado pelo titular da SEFP-DF para que surta os efeitos tributários próprios.

Em 2019, ano de criação do Programa Emprega-DF, a SDE celebrou um Termo de Acordo de Regime Especial – TARE e, em 2020, foram celebrados 19 TAREs. Dentre estes, oito empresas migraram do Programa IDEAS Industrial e, uma empresa, a Saúde Mais Ind. Eireli, aderiu ao Programa de Estímulo à Importação pelos Recintos Alfandegados do Distrito Federal – PROIMP-DF. Na tabela a seguir são apresentados os TAREs celebrados no período.

Tabela 15 - Termos de Acordo de Regime Especial celebrados em 2019 e 2020

Qtd.	Nº TARE	Empresa	Data Assinatura	Publicação DODF	Migração
1	6/2019	SKS Indústria, Comércio e Serviço para Construção LTDA	22/10/2019	06/11/2019	
2	1/2020	Novo Mundo Móveis e Utilidades LTDA	21/01/2020	21/02/2020	
		Novo Mundo Móveis e Utilidades LTDA - Aditivo	06/08/2020	23/09/2020	
3	2/2020	SDB Comércio de Alimentos LTDA	30/01/2020	20/02/2020	
4	3/2020	CM Hospitalar S.A	10/02/2020	18/02/2020	
		CM Hospitalar S.A - Aditivo	21/07/2020	01/12/2020	
5	5/2020	Espaço & Forma Móveis e Divisórias LTDA	25/06/2020	31/07/2020	X
6	6/2020	Gravia Indústria de Perfilados de Aço LTDA	25/06/2020	31/07/2020	X
7	7/2020	Ball Beverage Can South America S.A	08/04/2020	21/05/2020	X
8	8/2020	Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A	27/04/2020	21/05/2020	X
9	9/2020	Fujioka Eletro Imagem S/A	30/04/2020	21/05/2020	
10	10/2020	AVS Importação e Exportação LTDA	15/05/2020	29/05/2020	
11	11/2020	Arcelormittal Brasil S.A	20/05/2020	29/05/2020	
12	12/2020	União Química Farmacêutica Nacional S.A	19/06/2020	08/07/2020	X
13	13/2020	Panebrás Ind. e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA	29/06/2020	08/07/2020	
14	14/2020	Brasal Refrigerantes S/A	30/06/2020	19/08/2020	X
15	16/2020	Saúde Mais Ind. EIRELI (Obs.: PROIMP-DF)	18/08/2020	24/09/2020	
16	18/2020	FVO - Brasília Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	02/09/2020	23/09/2020	X
17	19/2020	EMS S/A	18/09/2020	29/10/2020	X
18	20/2020	Brasília Waves Empreendimentos e Participações S.A.	18/09/2020	16/10/2020	
19	21/2020	Planalto Produção de Atomatados LTDA	19/10/2020	23/12/2020	
20	22/2020	Planalto Produção de Alimentos Em Conserva LTDA	05/11/2020	03/12/2020	

Fonte: Elaboração própria a partir das publicações dos Termos de Acordo de Regime Especial no DODF.

Como é possível observar na tabela 15, o primeiro TARE celebrado foi publicado no DODF em novembro de 2019 e, os três TAREs seguintes, em fevereiro de 2020. O Decreto nº 39.803/2019, art. 25, parágrafo único, estabelece que “*todos os projetos de incentivo e*

benefícios deferidos na forma deste Decreto serão acompanhados com periodicidade anual quanto ao cumprimento dos compromissos e metas fixadas no Parecer Técnico que deu base à concessão e no Termo de Acordo de ratificação". Entretanto, tanto o Decreto quanto a Portaria Conjunta nº 3/2019 não definem exatamente o momento em que este acompanhamento anual deve ser realizado. A SDE, segundo informado anteriormente, definiu que será a partir do primeiro dia do mês subsequente ao aniversário do TARE. Assim, na ocasião em que a auditoria estava sendo realizada, o acompanhamento da primeira empresa estava em andamento e a SDE ainda não possuía nenhum resultado concreto referente ao exercício de 2020.

Com relação à informação de que *“o programa conseguiu manter e atrair grandes empresas o que refletiu positivamente na geração de empregos e na arrecadação do GDF”*, uma vez que o acompanhamento anual de todas as empresas ainda não foi realizado, pelos motivos já explicados e, conseqüentemente, a SDE não informou a quantidade de empregos gerados em 2020 assim como a respectiva arrecadação decorrentes do Programa Emprega-DF, não foi possível avaliar e comprovar o reflexo positivo do Programa nesses dois aspectos.

No que diz respeito à forma como a meta será mensurada, a SDE informou que (Documento SEI 55190305):

A verificação se dará pelo confronto entre os postos de trabalho gerados pelas empresas antes da adesão ao benefício fiscal e após a adesão. Anualmente as empresas devem comprovar a geração de emprego por meio das informações contidas nas “guias de recolhimento do FGTS; das informações enviadas à previdência social” (GFIP); e das informações do “cadastro geral de empregados e desempregados” (CAGED). Fonte: Brasília (DF). Portaria conjunta nº 3, de 4 de junho de 2019 (*), capítulo III, seção I, art. 18, IV.

A Secretaria também informou que a geração de 40 mil postos de trabalho prevista na meta inclui tanto empregos diretos como indiretos. Verificou-se nos TAREs que cinco empresas se comprometeram com a geração de empregos indiretos e, outras oito empresas, com a manutenção de empregos indiretos (ver informação detalhada nas tabelas 16 e 17, nas páginas seguintes). Ao ser questionada sobre como seria feito o cálculo dos empregos indiretos, a SDE respondeu, por meio do Ofício nº 62/2021 - SDE/GAB (Documento SEI 55256312), que *“apesar de todos os esforços envidados por esta SDE junto à Codeplan ainda não identificamos uma metodologia de aferição de empregos indiretos que permita esse acompanhamento”*.

Entende-se que, na prática, quando as empresas participantes do Emprega-DF geram novos empregos diretos, isso pode permitir um aumento da produção nessas empresas e

resultar em um estímulo ao aumento da produção de todos os insumos necessários para a fabricação de seus produtos, gerando assim novos postos de trabalho nos setores que compõem a cadeia produtiva. Assim, o conceito de geração de empregos indiretos é válido e relevante para a política pública. Entretanto, o enunciado da meta M636 não é claro em relação a isso, podendo levar ao entendimento de que os 40 mil postos de trabalho a serem gerados pelo Programa dizem respeito a empregos diretos. Outro problema, conforme respondido pela SDE, é o fato de não terem identificado uma metodologia para o cálculo desses empregos indiretos.

Com relação à geração de empregos diretos, destaca-se o estabelecido pela Portaria Conjunta nº 3/2019, art. 21, § 6º,

Podem ser considerados para o cálculo do cumprimento da meta de geração de empregos as contratações referentes a estagiários, menores aprendizes e participantes de programas sociais do Governo do Distrito Federal e os postos de trabalho gerados no empreendimento incentivado por empresas terceirizadas, comprovados por contrato.

Isto posto, foi solicitado à SDE que informasse de que modo seria comprovado que o aumento no número de funcionários de uma empresa terceirizada estaria diretamente relacionado à prestação de serviços à empresa beneficiária do Emprega-DF. A SDE informou, por meio do Relatório Técnico - SDE/GAB/ASSESSORIAS (Documento SEI 56787125) que

A comprovação será mediante apresentação de contrato de prestação de serviço contendo a quantidade de mão-de-obra a ser fornecida ao contratante e/ou mediante declaração da empresa beneficiada contendo a relação de todos os colaboradores lotados no empreendimento incentivado, vinculados as empresas terceirizadas regularmente contratadas.

Observa-se que o § 6º do art. 21 da Portaria Conjunta nº 3/2019 estabelece que os postos de trabalho gerados no empreendimento incentivado por empresas terceirizadas devem ser “*comprovados por contrato*”, não incluindo a declaração da empresa beneficiada como forma de comprovação.

Ainda com relação ao que será considerado no cálculo do alcance da meta, verificou-se na análise dos Termos de Acordo de Regime Especial, que todas as oito empresas que migraram do Programa IDEAS Industrial pactuaram metas de manutenção de empregos diretos e indiretos, assim como outras três empresas – TAREs nºs 10, 13 e 21/2020 – também celebraram o acordo prevendo somente a manutenção de empregos diretos. Essas informações são apresentadas na tabela a seguir.

Tabela 16 - Termos de Acordo de Regime Especial que preveem a Manutenção de Empregos

Seq.	Nº TARE	Empresa	Manutenção de Empregos	
			Diretos	Indiretos
1	5/2020	Espaço & Forma Móveis e Divisórias LTDA	166	61
2	6/2020	Gravia Indústria de Perfilados de Aço LTDA	429	205
3	7/2020	Ball Beverage Can South America S.A	112	165
4	8/2020	Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A	273	1.800
5	10/2020	AVS Importação e Exportação LTDA	57	-
6	12/2020	União Química Farmacêutica Nacional S.A	1.211	4.844
7	13/2020	Panebrás Ind. e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA	325	-
8	14/2020	Brasal Refrigerantes S/A	1.819	419
9	18/2020	FVO - Brasília Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	183	200
10	19/2020	EMS S/A	320	700
11	21/2020	Planalto Produção de Atomatados LTDA	54	-
Total			4.949	8.394

Fonte: Elaboração própria a partir das publicações dos Termos de Acordo de Regime Especial no DODF.

A SDE informou que:

As metas previstas nos respectivos projetos das empresas optantes pelo EMPREGA-DF, oriundas do Programa IDEAS Industrial, são a manutenção de quantitativos específicos de **empregos diretos** e a **geração** de quantitativos específicos de **empregos indiretos**. Informamos ainda que dispomos do registro histórico dos empregos diretos mantidos pelas empresas beneficiárias do Programa IDEAS Industrial no período de 2014 até 2019.

A manutenção desses empregos será verificada anualmente, durante a fruição do programa, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 3/2019 e, de acordo com a SDE (Documento SEI 55190305), esses números não serão considerados no cálculo da meta M636.

Dessa forma, dos 20 TAREs celebrados em 2019 e 2020, têm-se que 11 TAREs possuem metas de manutenção de emprego. Entre os nove TAREs restantes, um é referente ao PROIMP-DF, outro programa instituído pelo Decreto nº 39.803/2019; e o TARE nº 11/2020, celebrado com a Arcelormittal Brasil S.A, prevê que a SKS Indústria, Comércio e Serviços para Construção LTDA (TARE nº 6/2019), na condição de sociedade industrializadora, seja a responsável pela meta de geração de empregos diretos. Assim, para o cálculo da meta, a SDE deve considerar os sete TAREs apresentados na tabela a seguir. Constatou-se que o período

acordado para a meta difere entre os TAREs, sendo que quatro deles estipulam 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º ano; enquanto os restantes explicitam o ano de 2020 ou 2021 como início do período. Para facilitar a exposição na tabela, foi considerado que o 1º ano equivale a 2020.

Tabela 17 - Termos de Acordo de Regime Especial que preveem a Geração de Empregos

Seq.	Nº TARE	Empresa	Geração Empregos Diretos					Geração Empregos Indiretos				
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
1	6/2019	SKS Indústria, Comércio e Serviço para Construção LTDA	160	180	180	200	-	-	-	-	-	-
2	1/2020	Novo Mundo Móveis e Utilidades LTDA	100	200	500	-	-	-	-	-	-	-
3	2/2020	SDB Comércio de Alimentos LTDA	1.500	2.200	2.900	4.000	-	225	330	435	600	-
4	3/2020	CM Hospitalar S.A	137	167	167	-	-	45	60	60	-	-
5	9/2020	Fujioka Eletro Imagem S/A	438	466	507	553	-	1.260	1.386	1.524	1.677	-
6	20/2020	Brasília Waves Empreendimentos e Participações S.A	200	200	200	200	200	800	800	800	800	800
7	22/2020	Planalto Produção de Alimentos Em Conserva LTDA	-	60	60	62	66	-	180	180	186	198
Total			2.535	3.473	4.514	5.015	266	2.330	2.756	2.999	3.263	998

Fonte: Elaboração própria a partir das publicações dos Termos de Acordo de Regime Especial no DODF.

Conforme pode ser observado na tabela 17, no exercício de 2019 e de 2020, foram pactuados para o período de 2020 a 2024, um total de 15.803 empregos diretos e 12.346 empregos indiretos.

Embora a Portaria Conjunta nº 3/2019, art. 19, § 8º, já tivesse a previsão de que “as metas de empregos previstas no PVTEF do empreendimento beneficiado podem ser revisadas, no caso da ocorrência de fatores econômicos externos a atividade, ou oscilação de faturamento ou de investimento”, devido às consequências econômicas decorrentes das medidas de contenção e combate à emergência da saúde pública mundial em virtude da pandemia da

COVID-19, a SDE publicou a Portaria nº 37, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre os critérios para o acompanhamento anual dos exercícios de 2020 e 2021 dos empreendimentos que aderiram ou migraram para o Programa EMPREGA-DF e estabelece, no Art. 2º, que

No acompanhamento dos projetos aprovados na forma do Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019, deverá ser verificada a manutenção das metas pactuadas para os exercícios de 2020 e 2021, admitindo-se repactuação, inclusive na tabela de pontuação, mediante requerimento fundamentado de revisão de metas a ser apreciado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

De acordo com a SDE (Documento SEI 56787125),

Até o presente momento, não houve repactuação de metas. Em que pese o acompanhamento ser anual a repactuação de metas pode ser requerida a qualquer momento pelo beneficiário, mediante apresentação de requerimento que demonstre a ocorrência de fatores econômicos capazes de afetar o desempenho do empreendimento.

Assim, as metas pactuadas inicialmente são uma expectativa de empregos a serem gerados e, devido à crise epidemiológica, podem ser repactuadas a qualquer momento para os exercícios de 2020 e 2021. É válido lembrar que o descumprimento da meta de emprego é motivo para exclusão de ofício da sistemática de tributação (Portaria Conjunta nº 3/2019, art. 22, inciso I, item a), ou seja, do Programa Emprega-DF.

Por fim, a SDE, por meio do Ofício nº 109/2021 - SDE/GAB (Documento SEI 57009165) esclarece sobre a periodicidade de acompanhamento das metas dos TAREs e da meta M636:

Sobre a periodicidade de acompanhamento das metas, informamos que **anualmente** a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico consolidará as informações obtidas nos processos de acompanhamento concluídos e efetuará a comparação das metas de empregos prometidos nos respectivos PVTEFS com os resultados de empregos efetivamente gerados pelos projetos acompanhados.

Essa apuração servirá inclusive como um importante parâmetro para, se for o caso, ajuste da meta M636: “Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do programa Emprega DF”, bem como para o acompanhamento do percentual de atingimento da meta do PPA.

Por outro lado, o acompanhamento individual dos projetos aprovados terá periodicidade **anual**, onde serão avaliados os primeiros 12 (doze) meses de fruição do benefício, conforme comando contido no Parágrafo Único do artigo 25 do Decreto nº 39.803-2019.

Considerando que o último TARE celebrado em 2020 (nº 22/2020) já previa metas de emprego para 2021 e o penúltimo TARE (nº 21/2020) pactuou somente a manutenção de empregos, tem-se que o último TARE (nº 20/2020) a ser considerado para o cálculo da meta M636 foi publicado no DODF em 16/10/2020. Deste modo, a apuração deste TARE será

iniciada apenas em novembro ou dezembro de 2021 e, somente após sua conclusão, a SDE poderá então consolidar a informação do número de empregos que foram gerados no exercício de 2020 (ou no primeiro ano de implementação do Programa Emprega-DF) e avaliar o desempenho do Programa neste período.

4.1.1.4. Há uma relação direta e mensurável entre o Indicador IN10512 "Participação da Indústria no PIB DF" e as metas e o Objetivo O74?

Não. O indicador IN10512 - Participação da Indústria no PIB DF não apresenta uma relação direta e mensurável com as metas e o Objetivo O74, pois não permite ao gestor fundamentar a tomada de decisões e a reorientação de iniciativas e ações; e realizar intervenções tempestivamente, visto que há uma defasagem sistemática de dois anos com relação aos resultados divulgados. O indicador também não permite confirmar que as estratégias utilizadas para implementação das metas estão adequadas, nem demonstra que algo precisa ser feito para que o objetivo seja alcançado, não sendo representativo do esforço realizado pela SDE e pela SEMP na execução das suas ações visando ao alcance do Objetivo O74.

Na tabela a seguir é apresentado o indicador do Objetivo O74, conforme consta do PPA 2020/2023.

Tabela 18 - Indicador do Objetivo O74 – Desenvolve DF do PPA 2020/2023

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices Desejados	Tendência	Fonte	
IN10512 - Participação da Indústria no PIB DF	Proporção	0,07	12/2016	Anual	2020	>=0,08	Maior, melhor	CODEPLAN
					2021	>=0,09		
					2022	>=0,10		
					2023	>=0,11		

Fonte: Anexo II do PPA 2020/2023.

Observa-se que a data de referência para o índice de referência é dezembro de 2016, que sua periodicidade é anual e que foram definidos índices desejados para todos os anos de vigência do atual PPA. Em consulta ao Relatório de Gestão (anteriormente denominado Relatório de Atividades - RAT) da SDE referente ao ano de 2020, verifica-se que o índice alcançado no 1º ano foi de "0" e a justificativa apresentada para este resultado foi que "*O último dado coletado é referente ao PIB/DF do ano de 2018 elaborado pela CODEPLAN. PARTICIPAÇÃO DA INDÚSTRIA NO PIB DF: 0,042*".

Questionada se o índice desejado para o indicador IN10512 para o exercício de 2020 havia sido alcançado, a SDE informou, por meio do Memorando nº 7/2021 - SDE/GAB /AGEP (Documento SEI 55190305) que “*não, o PIB, produzido pelo IBGE em conjunto com a Codeplan, tem a defasagem temporal de 2 (dois) anos. Assim, o último PIB publicado refere-se ao ano de 2018*”.

Tal informação pode ser corroborada pelo “Relatório do Produto Interno Bruto do Distrito Federal – 2018”, página 7, publicado em novembro de 2020, e disponível no *site* da Codeplan (<http://www.Codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Relatorio-PIB-DF-2018.pdf>):

Este relatório apresenta os resultados do PIB-DF para o ano de 2018. A defasagem de dois anos entre a divulgação e o período a que se referem os resultados deve-se ao lapso de tempo para se ter acesso à base de dados das diversas pesquisas estruturais anuais, produzidas pelo IBGE, que, ao ser incorporada pelas Contas Nacionais e Regionais, conferem a estas o caráter definitivo, condição necessária para os resultados do PIB das Unidades da Federação serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Dessa forma, constata-se que um dos problemas do indicador escolhido para acompanhar o desempenho do Objetivo O74 é o fato de que apesar da sua divulgação ter periodicidade anual, há uma defasagem sistemática de dois anos com relação aos resultados divulgados, de forma que os resultados de 2020 são referentes a 2018, ou seja, reflexo das políticas públicas adotadas pela gestão anterior à que esta Prestação de Contas Anual do Governador se refere. Seguindo a mesma lógica, os resultados referentes ao exercício de 2020 só estarão disponíveis para análise em novembro de 2022.

Verificou-se que este problema não é recente. No Relatório de Atividades da SDE referente ao ano de 2019, o único indicador de desempenho informado foi o Indicador 1475 - Participação da Indústria de Transformação no PIB do Distrito Federal. Conforme esclarecimento da SDE (Documento SEI 55190305),

O índice aferido no PPA 2016/2019 trata-se da participação estrita da indústria de transformação no PIB. No caso do Indicador IN10512 do PPA 2020/2023 refere-se a totalidade dos seguintes seguimentos: construção, indústrias extrativas, indústrias de transformação, eletricidade e gás, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação.

Destacam-se a diversidade e a quantidade de segmentos que compõe o Indicador IN10512. Entretanto, apesar deste indicador abranger mais segmentos do que o Indicador 1475, no período de 2016 a 2019, anualmente, as justificativas apresentam uma informação em comum: “O dado tem periodicidade anual e é apurado com defasagem de dois anos”.

Além disso, o Relatório de Gestão da SDE referente ao ano de 2020, apesar de constar índices desejados definidos para 2020, não informou o índice alcançado para 2020 para nenhum dos outros cinco indicadores de desempenho para o Programa 6207, apresentando as justificativas descritas na tabela a seguir. (Grifou-se na tabela)

Tabela 19 - Indicadores de Desempenho por Programa de Governo – Programa 6207

Indicador	Descrição	Justificativa
10512	Participação da indústria no PIB DF	2020 - O <u>último dado coletado é referente ao PIB/DF do ano de 2018</u> elaborado pela CODEPLAN. Participação da indústria no PIB DF: 0,042.
10517	Renda domiciliar per capita da Ceilândia	2020 - O <u>último dado coletado é referente ao PDAD do ano de 2018</u> elaborado pela CODEPLAN. RENDA DOMICILIAR PER CAPITA DA CEILÂNDIA/2018: R\$ 1.120,02. Vale informar que <u>o PDAD possui uma periodicidade irregular</u> , sendo os estudos lançados nos anos de 2004, 2011, 2013, 2015 e 2018.
10518	Renda domiciliar per capita do Gama	2020 - O <u>último dado coletado é referente ao PDAD do ano de 2018</u> elaborado pela CODEPLAN. RENDA DOMICILIAR PER CAPITA DO GAMA/2018: R\$ 1.597,05. Vale informar que <u>o PDAD possui uma periodicidade irregular</u> , sendo os estudos lançados nos anos de 2004, 2011, 2013, 2015 e 2018.
10519	Renda domiciliar per capita de Santa Maria	2020 - O <u>último dado coletado é referente ao PDAD do ano de 2018</u> elaborado pela CODEPLAN. RENDA DOMICILIAR PER CAPITA DE SANTA MARIA/2018: R\$ 979,18. Vale informar que <u>o PDAD possui uma periodicidade irregular</u> , sendo os estudos lançados nos anos de 2004, 2011, 2013, 2015 e 2018.
10520	Taxa de empregos informais no Distrito Federal	2020 - <u>Esse dado não foi produzido pelo DIEESE no ano de 2020.</u>
10366	Posição no ranking do Índice de Cidades Empreendedoras (ICE)	2020 - O <u>último dado produzido é referente ao ICE do ano de 2017</u> elaborado pela Endeavor Brasil. <u>A partir do ano de 2017 não foram publicados mais estudos com a mesma metodologia pela empresa. O indicador será revisto.</u> Posição no ranking do Índice de Cidades Empreendedoras (ICE): 17 ^a .

Fonte: Relatório de Gestão da SDE 2020.

Observa-se que três indicadores apresentam como fonte a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD que, conforme justificativa e de acordo com informações do site da Codeplan, possui periodicidade irregular. Um quarto indicador, que utiliza como fonte o

DIEESE, não teve sua informação publicada para o ano de 2020; e o último não apresentava informação desde 2017, assim como tinha previsão de ter o indicador revisto. De fato, verificou-se que o Índice de Cidades Empreendedoras (ICE) 2020 foi lançado pela Endeavor em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP apenas em 28/01/2021 e a publicação informa que *“mesmo guardando similaridades com as quatro primeiras edições, esta traz alterações substanciais que impedem a comparação com os resultados anteriores, mas que trarão importantes benefícios para as próximas publicações”* (https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6097/1/relatorio_ICE_2020.pdf).

Conforme as “Orientações para o Plano Plurianual 2020-2023”, página 35, disponível no *site* da Secretaria de Estado de Economia – SEEC (<http://www.economia.df.gov.br/plano-plurianual-2020-2023/>, acessado em 01/03/2021),

O indicador é um dado estatístico a partir do qual é possível avaliar uma situação, contudo, diferentemente do indicador de impacto, este atributo possui característica gerenciável por parte da Unidade responsável pela atualização de seus índices.

Esse atributo deverá ter conexão clara com a descrição do Objetivo e seus demais atributos, não sendo admitida a inclusão de indicadores que tenham pouca ou nenhuma relevância para aferir os principais resultados que a Unidade pretende alcançar. Afinal, conforme já mencionado, o Objetivo somente fará sentido quando visto como um todo.

A Unidade deverá escolher, preferencialmente, indicadores que já tenham algum histórico de acompanhamento e metodologia de cálculo consolidada. É aconselhável que as Unidades utilizem indicadores cujos índices sejam gerenciáveis, visto que a mesma deverá estipular metas para esses indicadores, de forma que se permita a sua mensuração em todos os exercícios de vigência do PPA. É importante, também, que os indicadores sugeridos apresentem índices que sejam passíveis de apuração dentro do prazo estipulado. (p. 35)

Constata-se que apesar desses indicadores serem relevantes e com metodologia de cálculo consolidado, não podem ser considerados gerenciáveis pela SDE, visto que não permitem sua mensuração em todos os exercícios de vigência do PPA, sendo que alguns nem possuem periodicidade regular e definida.

A SEEC também disponibiliza, no mesmo site, diversos materiais de apoio à elaboração do PPA, como a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, publicação da ENAP, que explica de forma didática para que servem indicadores de desempenho institucional:

[...] Se a organização estiver alcançando seus objetivos, indicadores podem confirmar que as estratégias estão adequadas, e se a organização não estiver alcançando seus objetivos, podem demonstrar que algo precisa ser feito para que os objetivos sejam alcançados.

Mas para que precisamos dessas informações?

Uma organização que mede sistematicamente seu desempenho pode realizar rapidamente intervenções, à medida que ocorrem flutuações de processo. Com base nas informações geradas, os usuários podem avaliar o desempenho de equipes, atividades, processos e gestão, para tomar decisões e executar ações que irão melhorar o desempenho da organização. Portanto, podemos concluir que é com base nas informações transmitidas por indicadores que dirigentes tomam decisões (ou deveriam tomar). Ainda, com base em indicadores, organizações adquirem fundamentos para reorientar suas iniciativas e ações. Organizações aprendem o que gera resultados desejáveis e onde os recursos são melhor ou pior investidos. Também com base em indicadores, é possível identificar e, quem sabe, até reconhecer o bom desempenho de unidades, departamentos, setores ou iniciativas. Por fim, a alta direção pode, com base em indicadores, comunicar suas expectativas. (p. 9) (Grifou-se)

Considerando as definições e as orientações para o PPA 2020/2023 supracitadas, verificou-se que o indicador IN10512 - Participação da Indústria no PIB DF não apresenta uma conexão clara, direta e mensurável com a descrição do Objetivo O74 e seus demais atributos – metas M510, M635 e M636, conforme detalhado a seguir.

O indicador IN10512 está relacionado ao seguinte Objetivo e às seguintes metas do PPA 2020/2023:

O74 - Desenvolve DF: Ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária, além de promover o desenvolvimento econômico social, sustentável e integrado do Distrito Federal.

M510 - Aumentar de 10 para 210 o número de Atestados de Implantação Definitivo (AID) emitidos;

M635 - Manter o financiamento das 18 empresas habilitadas nos Programas FIDE e IDEAS;

M636 - Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do Programa Emprega DF.

Para fins de melhor entendimento, inicialmente será tratada a relação entre o indicador IN10512 e as metas e, posteriormente, o Objetivo como um todo. As três metas foram abordadas nas questões de eficácia anteriores neste relatório de auditoria e foi possível observar que:

Com relação à meta M510, não é possível identificar uma relação direta entre a emissão de AIDs com a participação da indústria no PIB do DF e afirmar que resultados positivos ou negativos desta meta tenham um impacto direto e mensurável pelo indicador IN10512. Destaca-se que esta meta também não apresenta relação direta com o Objetivo O74, uma vez que o Objetivo diz respeito ao Programa Desenvolve-DF e a meta está relacionada ao Programa Pró-DF II e programas anteriores da Secretaria. Os AIDs são emitidos para empresas

que já exercem atividade econômica no lote incentivado há pelo menos seis meses. Entretanto, a SDE está lidando com um passivo de empresas beneficiárias de programas de desenvolvimento que tiveram início na década de 90 e que podem requerer o AID, sem informação sobre o número de empresas que têm esse direito atualmente. Além disso, pela amostra dos AIDs emitidos em 2018, 2019 e 2020, constatou-se que os setores econômicos de tais empreendimentos são diversificados, incluindo comércio e serviços, variando de materiais de construção, auto-peças, oficina mecânica, confecções, salão de beleza, loja de brinquedos, banca de revista a serviços de informática e segurança, enquanto o indicador trata exclusivamente do setor industrial.

No que diz respeito à meta M635, entre as nove empresas do FIDE, percebe-se que há ao menos dois comércios atacadistas. No caso das empresas habilitadas no IDEAS, o próprio nome do programa “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial” deixa claro a relação com o indicador. Entretanto, a avaliação de quanto a manutenção do financiamento para 16 empresas impactaria diretamente na melhora do indicador, ou o quanto uma piora no indicador pode ser consequência da não manutenção desses financiamentos, caso seja possível isolar esses efeitos, é tarefa extremamente complexa para um resultado que tende a não ser relevante no contexto geral, conforme será explicado na sequência.

Já na meta M636, o Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal – Emprega DF tem como foco empreendimentos econômicos produtivos, qualificados como de interesse prioritário ou adicional. Prioritário é o empreendimento direcionado para a atividade de industrialização, enquanto adicional é aquele que, mediante recursos financeiros privados, a cargo do empreendedor, esteja voltado para a realização de investimentos de relevante interesse do DF, definido por ato do Governador; sendo um dos interesses governamentais o estímulo aos empreendimentos econômicos produtivos tecnologicamente avançados que possam dar efetiva competitividade às empresas situadas no DF (Decreto nº 39.803/2019, art. 4º e parágrafo único do art. 3º). Entre as 20 empresas participantes do Emprega-DF até o momento da realização da auditoria, sete informaram nos Projetos de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira serem do setor de comércio atacadista e varejista.

Segundo informação do *site* da Confederação Nacional da Indústria – CNI (<https://perfileindustria.portaldaindustria.com.br/estado/df>), em 2019 havia 5.235 empresas industriais no Distrito Federal. Considerando este o universo de empresas pertencentes ao setor

da indústria no DF, tem-se aqui situação equivalente à da meta M635, a dificuldade em se avaliar o quanto a renúncia de ICMS para 13 empresas impacta diretamente na melhora do indicador, ou mesmo qual é o número ideal de empresas que deve participar do programa de modo a impactar positivamente o indicador.

Em se tratando do Objetivo O74, ressalta-se que o Desenvolve-DF, termo que foi usado como título resumido do Objetivo, é o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019. Segundo o site da Secretaria de Empreendedorismo – SEMP, (<http://www.empreender.df.gov.br/programas-de-desenvolvimento/>), o objetivo do Programa Desenvolve-DF, que por sua vez é a descrição do Objetivo O74, é o mesmo do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II; sendo que o Desenvolve-DF pode ser considerado uma reformulação deste último, principalmente em relação a dois aspectos: a criação de um novo sistema de concessão de benefício econômico, o da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU sem opção de compra, e o ingresso das empresas por meio de procedimento licitatório e da apresentação, análise e aprovação de Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS.

Isto posto, observa-se que a lei que instituiu o Desenvolve-DF foi promulgada mais de três meses após o envio do Projeto de Lei do PPA para a Câmara dos Deputados, que ocorreu em setembro de 2019; e o Programa não tem relação direta com nenhuma das três metas do Objetivo O74. O Pró-DF II teria relação com a meta M510, uma vez que os AIDs são referentes ao benefício econômico concedido por este programa e com a meta M635, visto que o FIDE também é um dos benefícios previstos no Pró-DF II. O Programa Emprega-DF, apesar de ter recebido as empresas que migraram do IDEAS, não possui relação com o Desenvolve-DF ou com o Pró-DF II. Ainda, com a criação da SEMP, o Desenvolve-DF passou a ser responsabilidade desta Secretaria enquanto o Programa Emprega-DF continuou com a SDE.

Além disso, observa-se que a descrição do Objetivo O74 é bastante ampla em comparação ao indicador IN10512, de modo que o aumento desejado de um ano para outro em 0,01 no resultado do indicador não teria a possibilidade de traduzir o que o Objetivo O74 almeja, isto é, que a capacidade da economia local na produção de bens e serviços foi ampliada, assim como a efetiva geração de emprego, renda, receita tributária; e que o desenvolvimento econômico social, sustentável e integrado do Distrito Federal foi promovido.

Retomando o conceito da finalidade do uso de indicadores pela gestão, constata-se que o indicador IN10512 - Participação da Indústria no PIB DF não permite ao gestor

confirmar que as estratégias utilizadas para implementação das metas estão adequadas; não demonstra que algo precisa ser feito para que os objetivos sejam alcançados; não permite fundamentar a tomada de decisões e a reorientação de iniciativas e ações, e realizar intervenções tempestivamente, mesmo porque a divulgação de seu resultado é defasada em dois anos. Conclui-se então que o indicador não apresenta uma relação direta e mensurável com as metas e o Objetivo O74, não sendo representativo do esforço realizado pela SDE na execução das suas ações visando ao alcance do Objetivo.

Por fim, questionada sobre a existência de outros indicadores para avaliar os programas referentes a essas metas e ao Objetivo O74, a Secretaria informou (Documento SEI 55190305) que,

A SDE não possui outros indicadores para avaliar os programas, entretanto temos o objetivo de verificar junto a CODEPLAN da viabilidade da utilização do Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - IDECON com o objetivo de oferecer dados que permitissem melhor compreensão da dinâmica econômica local, seu acompanhamento e avaliação do desempenho econômico do Distrito Federal.

Segundo informações do último relatório do Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal – Idecon/DF, apresentadas no site da Codeplan (http://www.Codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Idecon_DF_3T2020.pdf), a divulgação do índice é trimestral e

Esse indicador é uma medida do desempenho da atividade econômica do Distrito Federal no curto prazo. Seu objetivo é oferecer um indicador que seja tempestivo, capaz de informar e orientar a tomada de decisão dos diversos atores da sociedade do Distrito Federal.

O índice é calculado pela Codeplan desde 2012, por meio de metodologia própria, adaptada a partir de parâmetros de cálculo do Produto Interno Bruto do DF, que são estimados pela Codeplan em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com o intuito de oferecer um panorama mais adequado às especificidades do Distrito Federal, o Idecon-DF é desagregado em três grandes setores da economia: Agropecuária, Indústria e Serviços. Estes, por sua vez, são desagregados em índices que avaliam o desempenho das principais atividades econômicas locais.

Observa-se que esse indicador é mais adequado do que o IN10512 - Participação da Indústria no PIB DF, considerando o aspecto da periodicidade da sua divulgação, visto que é trimestral e não a cada dois anos. Entretanto, dada a diversidade e a quantidade de indústrias incluídas no cálculo do indicador, assim como ocorreu com o indicador IN10512, há uma forte tendência de que este indicador não represente a realidade que se pretende mensurar. Dessa

forma, entende-se que métricas e parâmetros próprios, que apresentem conexão mais direta com as metas do Objetivo O74, permitiriam um melhor acompanhamento do desempenho dos programas de desenvolvimento da Secretaria.

4.1.2. Considerações Finais de Eficácia

Com base nas respostas às questões de auditoria propostas, avalia-se a eficácia do Objetivo O74 como sendo muito abaixo do previsto no exercício.

4.2. Análise da Eficiência

Neste tópico serão apresentadas as respostas às questões de auditoria relacionadas à dimensão de eficiência e considerações finais sobre a dimensão avaliada.

4.2.1. Respostas às Questões de Auditoria Relacionadas à Eficiência

4.2.1.1. Foram estabelecidos instrumentos de gestão padronizados e com periodicidade definida que permitam o acompanhamento das metas pactuadas no Programa Emprega-DF?

Parcialmente. Foram identificados procedimentos que permitem o acompanhamento, tais como: edital de acompanhamento, estudos técnicos preliminares, termo de vistoria técnica, parecer técnico; bem como foi realizada comunicação informando as partes interessadas no processo, empresa e Secretaria de Economia, sobre o resultado. Entretanto, não há prazo definido para a finalização do acompanhamento anual, o que pode impactar negativamente caso o resultado do acompanhamento seja a redução do percentual de crédito presumido estabelecido, uma vez que é previsto em norma que a retroação é vedada em face de demora na conclusão do procedimento administrativo. Além disso, ainda não há sistema informatizado que possibilite a gestão da informação das empresas participantes do Programa Emprega-DF e um melhor acompanhamento do resultado tanto das metas individuais quanto da meta M636.

O Decreto nº 39.803/2019, que institui o Programa Emprega-DF, estabelece no art. 25, parágrafo único, que *“todos os projetos de incentivo e benefícios deferidos na forma deste Decreto serão acompanhados com periodicidade anual quanto ao cumprimento dos compromissos e metas fixadas no Parecer Técnico que deu base à concessão e no Termo de Acordo de ratificação”*.

De acordo com o Relatório Técnico - SDE/GAB/ASSESSORIAS (Documento SEI 56787125), “o acompanhamento anual será processado exclusivamente pela SDE, exceto em relação às vistorias técnicas anuais nos empreendimentos aprovados, cuja atividade pode ser compartilhada com técnicos representando a SDE e a SEEC”. Segundo informado em 26/02/2021, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o acompanhamento será realizado por dois servidores lotados em uma Assessoria, atualmente vinculada ao Gabinete.

Conforme abordado na questão 3 de eficácia deste relatório, o Programa Emprega-DF publicou no DODF o primeiro Termo de Acordo de Regime Especial – TARE - nº 6/2019 - em novembro de 2019. Segundo informado pela SDE, por meio do Memorando nº 7/2021 - SDE /GAB/AGEP (Documento SEI 55190305), “a verificação se dará a partir do primeiro dia do mês subsequente ao aniversário do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE. No caso, já foi lançado o edital para acompanhamento da primeira empresa que aderiu ao programa”.

Na ocasião em que a auditoria estava sendo realizada, o acompanhamento da primeira empresa estava em andamento. De acordo com a SDE (Documento SEI 56787125),

As rotinas, procedimentos e processos de trabalho foram formulados nos termos da Portaria Conjunta nº 3/2019. Além da meta de geração de empregos, serão avaliados os seguintes fatores de acordo com o artigo 21 da Portaria Conjunta nº 3/2019, trecho abaixo transcrito:

Art. 21. O acompanhamento anual dos projetos já aprovados será realizado, observando-se o número de pontos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

I - projeto que registre a manutenção ou a superação da meta de emprego prevista no PVTEF será atribuído cinquenta pontos;

II - projeto que comprove inovação tecnológica e evolução da eficiência produtiva, mesmo que com menor demanda de mão de obra, será atribuído trinta pontos;

III - projeto que registre crescimento real na arrecadação anual de ICMS na comparação com o ano anterior, observadas as faixas a seguir:

a) de 0,5% até 1,5% será atribuído dez pontos;

b) acima de 1,5% será atribuído vinte pontos;

IV - projeto que comprove investimento na proporção de, no mínimo, 10% do valor do crédito aproveitado no período em análise será atribuído trinta pontos;

V - projeto de empreendimento que realize investimento em Responsabilidade Social e /ou Ambiental, será observado o número de pontos, de acordo com os seguintes critérios

a) Projetos Educacionais.....10 pontos

b) Projetos Culturais e Esportivos.....10 pontos

c) Reutilização de recursos naturais (água).....10 pontos

d) Minimização de resíduos (reciclagem).....10 pontos

e) Eficiência energética.....10 pontos

VI - projeto que realize operações com CFOP de venda a partir do Distrito Federal acima de 25% da sua produção local será atribuído dez pontos.

Observa-se que a definição de critérios e respectiva pontuação tanto para o acompanhamento anual dos projetos quanto para a habilitação das empresas interessadas a participar do Programa Emprega-DF, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 03/2019, é um aspecto positivo e constitui um aperfeiçoamento em comparação aos programas anteriores da Secretaria. Tal fato pode ser constatado no relatório da auditoria integrada realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em 2015, nos programas de desenvolvimento econômico Pró-DF II e IDEAS Industrial (e-DOC 2B31A090-e, Processo nº 5018/2015-e, disponível no site do Tribunal: <https://www2.tc.df.gov.br>), em que um dos achados foi que:

a seleção de Projetos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira – PVTEF é desvinculada de critérios técnicos e objetivos que permitam a escolha dos empreendimentos mais vantajosos para o desenvolvimento econômico do DF. Por exemplo, no âmbito do IDEAS Industrial, o único critério utilizado para comparação entre projetos é a data de requerimento do benefício financeiro à SEDES. (p. 6)

Em consulta aos Processos SEI nº 00370-00003357/2019-78 (processo de adesão da primeira empresa ao Emprega-DF - TARE nº 6/2019) e nº 00370-00000127/2021-71 (respectivo processo de acompanhamento), foi possível identificar os seguintes documentos utilizados neste primeiro acompanhamento, conforme apresentados na tabela a seguir:

Tabela 20 - Documentos utilizados pela SDE para acompanhamento do Programa Emprega-DF

Tipo de Documento	Nº Documento SEI	Assunto
Edital de Acompanhamento	53352712	Datado de 29/12/2020, a SDE intima a empresa a enviar, por meio eletrônico, no prazo de 30 dias, diversos documentos (declarações, certidões, demonstrativos, guias e relatórios) a serem utilizados para o acompanhamento anual, conforme relação descrita no art. 20 da Portaria Conjunta nº 3/2019. Destacam-se os modelos de documentos elaborados pela Secretaria.
Modelo de documento elaborado pela Secretaria	53352457	Demonstrativo de investimentos referentes ao aumento em capacidade produtiva.
Modelo de documento elaborado pela Secretaria	53352559	Relatório de dados econômicos do empreendimento relativos aos anos sob acompanhamento.
Modelo de documento elaborado pela Secretaria.	53352645	Relatório dos benefícios que os recursos disponibilizados pelo financiamento geraram para empresa, abrangendo projetos sociais e/ou ambientais.

Tabela 20 - Documentos utilizados pela SDE para acompanhamento do Programa Emprega-DF

Estudo Técnico Preliminar	55319845	Análise da documentação apresentada (checklist e verificação da data de emissão e validade dos documentos) e comprovação da geração de empregos diretos, mês a mês conforme CAGED, aferindo a quantidade média de empregos diretos.
Estudo Técnico Preliminar	56291772	Adiciona ao documento anterior informação sobre a comprovação da geração de empregos no empreendimento por empresas terceirizadas, aferindo a quantidade média mensal de empregos gerados por terceirizadas.
Termo de Vistoria Técnica	57209735	Informações sobre a vistoria realizada na empresa, com registros fotográficos e relato das evidências obtidas.
Parecer Técnico	57218232	Informações sobre: potencial de operações e arrecadação; geração de emprego e investimentos; eficiência produtiva e inovação tecnológica; operações do empreendimento a partir do DF; investimento em responsabilidade social e ambiental; e pontuação do empreendimento – exercício 2020.
Despacho - SDE/GAB /ASSESSORIAS	57208610	Informa a emissão do Parecer Técnico; apresenta os principais resultados obtidos pelo empreendimento; sugere manutenção do percentual de crédito presumido a ser aplicado sobre o ICMS apurado em decorrência da saída de produtos de fabricação própria do empreendimento; e apresenta aprovação do Secretário da SDE.
Guia de Remessa à SUREC /SEF/SEEC	57403447	Encaminha o processo para ciência e monitoramento da apuração e recolhimento do ICMS.
Correspondência Eletrônica à empresa participante do Emprega-DF	57404099	Encaminha informações do Despacho (Documento SEI 57208610).

Fonte: Elaboração própria a partir de informações dos Processos SEI nº 00370-00003357/2019-78 e 00370-00000127/2021-71.

Ressalta-se que devido à finalização deste relatório de auditoria ter ocorrido concomitantemente ao acompanhamento da primeira empresa, a análise do conteúdo da informação contida nos documentos supracitados não foi objeto desta auditoria.

Com relação à existência de prazos definidos para início e finalização do acompanhamento anual de cada empresa, a SDE informou (Documento SEI 56787125) que,

Há prazo definido para o início do acompanhamento anual de cada empresa habilitada, que deve ser considerado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao aniversário do termo de acordo.

Aproveitamos para registrar que estamos concluindo o primeiro acompanhamento e, a partir daí, teremos um modelo a ser seguido e aprimorado de acordo com as experiências adquiridas.

Como visto anteriormente, o art. 21 da Portaria Conjunta nº 3/2019 define critérios de pontuação a serem utilizados no acompanhamento. A partir da pontuação obtida, são definidos percentuais de crédito presumido de ICMS para os empreendimentos participantes do Programa Emprega-DF, conforme descrito no art. 21, § 1º:

§ 1º Os limites percentuais de Crédito Presumido de ICMS atribuídos aos projetos relacionados a benefícios gerais seguirão os critérios abaixo:

I) empreendimento que obtiver de oitenta a cem pontos: 40%;

II) empreendimento que obtiver acima de cem até cento e vinte pontos: 50%;

III) empreendimento que obtiver acima de cento e vinte até cento e quarenta pontos: 60%;

IV) empreendimento que obtiver acima de cento e quarenta pontos: 67%;

§ 2º Não serão mantidos empreendimentos produtivos relacionados a benefícios gerais cuja avaliação anual atingir pontuação inferior a oitenta pontos, salvo nos casos indicados no §12.

§ 3º Reduzido o percentual de crédito presumido, caberá recurso, que será processado nos seguintes termos: [...]

§ 15 O percentual de crédito presumido fixado no acompanhamento anual será aplicado a partir do primeiro mês subsequente à conclusão deste, vedada a retroação em face de demora na conclusão do procedimento administrativo. (Grifou-se)

Observa-se que a partir do acompanhamento anual, os empreendimentos podem obter uma pontuação inferior à sua pontuação inicial, resultando na redução do percentual de crédito presumido estabelecido anteriormente ou, no limite, na exclusão do empreendimento do Programa. Considerando que o § 15 do art. 21 veda a retroação da aplicação do percentual de crédito presumido atualizado em face de demora na conclusão do acompanhamento anual, o fato de a Secretaria não ter definido um prazo para a finalização deste acompanhamento pode ser considerado um risco à eficiência do Programa, e mostra a importância de o acompanhamento ter suas ações bem estruturadas e desempenhadas.

Conforme citado anteriormente, na ocasião da auditoria, em fevereiro de 2021, dois servidores são responsáveis pela atividade de acompanhamento anual, além dos processos de adesão de novas empresas ao Programa Emprega-DF, entre outras atividades. Nota-se que há um volume considerável de informações a serem conferidas e analisadas, o que só tende a aumentar, visto que o Programa está iniciando o segundo ano de implementação. Dessa forma, a SDE foi questionada se havia previsão de utilização de sistema informatizado específico para

acompanhar as empresas participantes do Emprega-DF, assim como a previsão para início de seu funcionamento. A SDE informou, por meio do Despacho - SDE/SUAG (Documento SEI 56807219) que:

Outrossim, fomos solicitados a comentar sobre o processo de aquisição de sistema informatizado para gestão dos benefícios oferecidos pela SDE. Quanto a este ponto, é importante salientar que a época do início do processo de compra do sistema o Órgão demandante era a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SEDICT), tendo entre suas unidades a Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, unidade operacionalizadora de vários benefícios. Não existia o Programa EMPREGA-DF e, portanto, não foi este previsto na contratação. Entretanto, já sabedores de que novos programas de incentivo poderiam surgir, o sistema foi pensado em módulos, podendo ser adicionado o EMPREGA. A contratação do sistema foi protocolizada pelo Processo nº SEI 0370-000064/2016 e o seu desenvolvimento encontra-se em fase de execução. Caso haja o interesse de incluir o módulo EMPREGA, a empresa contratada poderá imediatamente iniciar a coleta de requisitos. Mesmo sem a assinatura de Termo Aditivo, a coleta já poderá ser demandada, uma vez que a contratação é por ponto de função e poderemos reforçar o contrato posteriormente.

Como não foi informada uma previsão de data para o início do funcionamento do sistema, esta informação foi solicitada por e-mail, em 03/03/2021, e foram pedidos esclarecimentos adicionais com relação à previsão de inclusão do módulo Emprega-DF no sistema e à assinatura de Termo Aditivo, se este envolveria a necessidade de pagamento adicional à empresa contratada para desenvolver o sistema. De acordo com o Despacho - SDE /SUAG (Documento SEI 57479646),

O sistema está sendo elaborado em módulos. O módulo I, que gerencia o acesso e define os perfis dos usuários, já foi implementado. Os demais módulos entrarão em produção assim que estiverem concluídos e aprovados pela comissão executora. Ainda não há data definida.

O módulo Emprega-DF foi inserido no processo de contratação, uma vez que o contrato foi assinado já na vigência da Lei que instituiu o benefício. A semana que passou teve avanços nas discussões entre o demandante e a empresa contratada, o que levou a retomada da execução desse módulo. Esclareço que havia ocorrido interrupção na elaboração da parte relativa ao Emprega-DF, por ter sido a execução do sistema transferida para a SEMP. Na semana passada duas ordens de serviço foram validadas pelo Assessor [...] e aguardam apenas a concordância dos executores, para que a empresa possa retomar o desenvolvimento do módulo.

O Módulo Emprega-DF já foi incluído nos "pontos de função" do desenvolvimento do sistema, o que faz com que não seja necessário aditivar o contrato para essa tarefa.

A utilização de sistema informatizado para gestão do Programa Emprega-DF permitirá uma adequada gestão da informação das empresas participantes do Programa e um melhor acompanhamento do resultado tanto das metas individuais quanto da meta M636 "*Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do Programa Emprega DF*". Destaca-se como pontos

positivos: o sistema estar em desenvolvimento, possibilitar a inclusão de módulo específico e de este não incorrer em custos adicionais. Observa-se também uma mudança positiva da SDE em relação ao assunto, que começou como uma possibilidade, “*caso haja o interesse de incluir o módulo Emprega*” e passou para “*avanços nas discussões entre o demandante e a empresa contratada, o que levou a retomada da execução desse módulo*”. Entretanto, a ausência de data definida para o funcionamento do sistema é um ponto negativo, não sendo possível identificar claramente o quão prioritária esta ação é para o gestor, nem quanto tempo levará para o sistema estar efetivamente sendo utilizado para o acompanhamento do Programa Emprega-DF.

É válido lembrar que a ausência de sistema informatizado para o acompanhamento dos programas de desenvolvimento da Secretaria já era ponto levantado no relatório de auditoria do TCDF em 2015 (e-DOC 2B31A090-e):

Verificou-se ainda que a SEDES não tem acesso a bases de dados que possibilitem o acompanhamento: do número de empregos, como a RAIS, o CAGED ou a GFIP /SEFIP; da arrecadação tributária e do faturamento; ou da situação cadastral das empresas junto à Fazenda Distrital e à Junta Comercial do Distrito Federal. Isso faz com que a SEDES dependa das informações prestadas pelas empresas beneficiadas para o monitoramento da situação das mesmas em cada etapa do programa, o que compromete a sua fidedignidade. A existência de um sistema informatizado para a gestão do PRÓ-DF II seria fundamental, diante do seu alcance, relevância, complexidade e custo. (p. 34)

E, para o período entre 2001 e 2015, também constituiu um dos achados de auditoria realizada pelo TCDF a existência, na SDE, de sistema informatizado em estágio inicial de desenvolvimento e que posteriormente teve sua utilização suspensa:

Nesse sentido, cumpre destacar que, em 2001, foi realizada pelo TCDF auditoria operacional no PRÓ-DF. Como resultado dessa fiscalização, foi proferida a Decisão nº 1803/2005, que assim dispõe em seu item V: “determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que: a) implante, no prazo de seis meses, sistema de controle dos processos do Pró-DF, em substituição ao Olho Público (...)”.

Percebe-se que aquela fiscalização identificou a existência de um sistema informatizado na então SDE, chamado “Olho Público”, o qual foi considerado incipiente, levando a uma determinação no sentido de substituí-lo por outro mais completo, que permitisse uma gestão eficiente do PRÓ-DF II. Em consequência, a Decisão nº 1803/2005 listou ainda uma série de funcionalidades que o novo sistema deveria incluir.

[...]

Posteriormente, em 30/10/2007, por meio da Decisão nº 5715/2007, o Tribunal considerou cumpridas as determinações relativas à implantação de um sistema informatizado pela SDE. Todavia, como já exposto no Quadro 4, a SEDES informou, no presente, por mais de uma vez, que não possuía sistema informatizado para gestão do PRÓ-DF II.

É de causar surpresa que em 2001 existisse um sistema informatizado, chamado “Olho Público”, o qual foi substituído pelo SDE.Net, em 2006, e que em 2015 não haja sistema informatizado algum. A uma, porque a implantação de um sistema deste porte demanda o dispêndio de muitos recursos públicos, tanto financeiros, quanto humanos, sendo injustificável que tal ferramenta simplesmente desapareça. A duas, porque não é razoável que, ao longo de quase uma década, a gestão da SEDES tenha retrocedido no conteúdo e na forma de administrar os programas de desenvolvimento econômico distritais.

O fato é que, ao passo que os incentivos públicos eram concedidos ao longo do tempo, a Secretaria deixava de utilizar uma sistemática informatizada e integrada, que fornecesse relatórios gerenciais sobre cada uma das fases dos processos administrativos referentes ao PRÓ-DF II. Conseqüentemente, na SEDES, os dados sobre o programa e seus beneficiários não estão centralizados ou disponíveis e dependem de iniciativas individuais de servidores para seu controle precário. (p. 36)

O histórico apresentado reforça a importância da utilização de sistemas informatizados na gestão dos programas de desenvolvimento da SDE, ainda mais se considerada a mudança de gestores e equipes ocorrida nos últimos 20 anos. Nesse período, alguns dos programas desta Secretaria foram continuados, outros reformulados e/ou renomeados e; como visto nas questões de eficácia do presente Relatório, um passivo foi sendo acumulado e, de um modo geral, não houve uma adequada gestão da informação.

Entende-se que o processo atual de aquisição de sistema informatizado para gestão dos benefícios oferecidos pela SDE também é reflexo da Decisão do TCDF nº 5458/2017, decorrente do relatório de auditoria mencionado:

III – determinar à SEDES, à luz do princípio da eficiência, que:

[...] f) adote providências para que essa Secretaria passe a utilizar um sistema informatizado na gestão dos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico local que permita, no mínimo (Achados 1, 2 e 3): 1. cadastrar, ranquear e selecionar as cartas consulta apresentadas e as respectivas metas propostas; 2. conciliar as informações do PVTEF com as das respectivas cartas consulta; 3. registrar as deliberações do COPEP; 4. atender os requisitos previstos no item V da Decisão nº 1803/2005; 5. consultar todos os benefícios já concedidos (lotes, financiamentos, incentivos creditícios e fiscais), seus respectivos beneficiários e sua situação atual; 6. controlar o cumprimento e manutenção das metas globais do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial, inclusive com o uso das informações produzidas pela SEF e TERRACAP; 7. vincular as vistorias às metas previstas nas cartas consulta; 8. monitorar: a. as falhas identificadas nas vistorias, as respectivas providências adotadas e eventuais justificativas para ausência de medidas saneadoras; b. a situação atual e individual dos benefícios concedidos; c. o pagamento das taxas de ocupação devidas pelas empresas beneficiadas com imóveis; d. os prazos e requisitos, por empreendimento, relativos à emissão dos atestados de implantação provisória e definitiva; bem como a manutenção das metas pactuadas e diligências da SEDES durante a fruição dos benefícios econômicos [...]

Embora os achados do relatório do TCDF e a respectiva Decisão sejam referentes ao Pró-DF II e ao IDEAS Industrial, conclui-se que o Emprega-DF, sendo o novo programa de incentivo ao desenvolvimento local da SDE, também se beneficiará da utilização de sistema informatizado para a sua gestão, podendo adaptar os requisitos mínimos mencionados na Decisão de acordo com as características e elementos próprios do Programa, que sejam considerados relevantes para serem acompanhados, inclusive quanto ao controle da renúncia de receita decorrente do incentivo concedido.

4.2.1.2. Foram adotados procedimentos que permitam a avaliação gerencial dos resultados do Programa Emprega-DF?

Não. Não foram identificados procedimentos que permitam a avaliação gerencial dos resultados do Programa Emprega-DF. Além da meta M636, que ainda apresenta indefinição em parte de sua metodologia de cálculo, não foram definidas outras metas e indicadores de desempenho relacionados diretamente ao Programa e que sejam passíveis de serem acompanhados pela própria Secretaria. A SDE não utiliza informação sobre o montante renunciado relativo ao Programa nem como parâmetro para a busca de novas empresas, nem para a avaliação de seu custo x benefício. Embora aferições específicas de processo tenham sido desenvolvidas, ainda não há implementação de sistemática de avaliação que permita à SDE mensurar os resultados, a eficácia e a eficiência do Programa Emprega-DF.

Conforme visto na questão 3 deste relatório, o Programa Emprega-DF possui uma meta definida, a meta M636, de *“Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do programa Emprega DF”*. Entretanto, o cálculo da meta inclui empregos diretos e indiretos e, apesar de os Termos de Acordo de Regime Especial – TAREs apresentarem pactuação de metas tanto de manutenção como de geração de empregos indiretos, conforme informado pela SDE, por meio do Ofício nº 62/2021 - SDE/GAB (Documento SEI 55256312), a Secretaria ainda não identificou uma metodologia de aferição de empregos indiretos que permita esse acompanhamento.

Outro ponto abordado na questão 3 foi o tempo que levará para a SDE ter a informação consolidada do desempenho desta meta a cada exercício. Tendo em vista que o acompanhamento de cada um dos TAREs será iniciado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao aniversário do TARE e considerando a data do último TARE celebrado em 2020,

a informação referente ao número de empregos gerados em 2020 não estará disponível antes de novembro ou dezembro de 2021, a depender da celeridade da realização do acompanhamento do último TARE e da consolidação das informações de todos os TAREs.

Segundo informado no Ofício nº 109/2021 - SDE/GAB (Documento SEI 57009165),

Sobre a periodicidade de acompanhamento das metas, (questionamento 1), informamos que **anualmente** a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico consolidará as informações obtidas nos processos de acompanhamento concluídos e efetuará a comparação das metas de empregos prometidos nos respectivos PVTEFS com os resultados de empregos efetivamente gerados pelos projetos acompanhados.

Essa apuração servirá inclusive como um importante parâmetro para, se for o caso, ajuste da meta M636: “*Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do programa Emprega DF*”, bem como para o acompanhamento do percentual de atingimento da meta do PPA.

Considerando a forma como o acompanhamento é realizado, a informação de acompanhamento do percentual de atingimento da meta do PPA sempre apresentará uma defasagem da informação dentro do exercício, tendo em vista a diferença de quase um ano entre a celebração do primeiro e do último TARE. Destaca-se que a intenção da SDE é a utilização deste parâmetro para ajuste da meta, o que não é um problema caso o ajuste seja realizado no sentido de aumentá-la, visto que pode ter sido subdimensionada ou superada em virtude do bom desempenho das empresas no período. Entretanto, caso o ajuste seja feito no sentido de diminuí-la, a Secretaria deve ter parâmetros para avaliar se a meta foi superdimensionada, se outros fatores influenciaram no desempenho das empresas e, principalmente, se a própria Secretaria não deveria ajustar o esforço da equipe visando celebrar mais TAREs.

Já a questão 4 de eficácia deste relatório, tratou do indicador IN10512 – Participação da Indústria no PIB DF e constatou que, além da defasagem sistemática de dois anos com relação aos resultados divulgados, seu resultado não pode ser diretamente relacionado com o desempenho do Programa Emprega-DF, não podendo ser utilizado como parâmetro para que a Secretaria confirme que as estratégias utilizadas para implementação dessa meta estão adequadas ou possibilitando a reorientação de iniciativas e ações.

Ainda sobre o Emprega-DF, a questão 5 de eficiência identificou que foram desenvolvidos pela SDE procedimentos para o acompanhamento anual dos TAREs do Programa, mas não há prazo definido para a finalização do acompanhamento anual, assim como não há sistema informatizado que possibilite a gestão da informação das empresas participantes do

Programa e um melhor acompanhamento do resultado tanto das metas individuais quanto da meta M636.

Isso posto, observa-se que há aferições específicas para o processo, algumas que ainda necessitam ser elaboradas, como o caso do cálculo de empregos indiretos, outras que já estão sendo aplicadas, como os procedimentos para o acompanhamento anual; mas não foram identificados até o momento procedimentos que permitam a avaliação gerencial dos resultados do Programa Emprega-DF.

Em consulta ao Planejamento Estratégico Institucional da SDE para o período de 2020/2023 (Documento SEI 53510945), uma das iniciativas da Batalha 1, “*Melhorar o posicionamento no ranking de competitividade dos estados*”, é a “*Expansão do Programa Emprega-DF*”, que possui como indicador “*Gerar 40 mil postos de trabalho pelo Emprega-DF*”, ou seja, a mesma meta M636 do PPA 2020/2023, sem informações adicionais.

No Decreto nº 39.803/2019, que instituiu o Programa Emprega-DF, não há informação sobre avaliação. Entretanto, a Portaria Conjunta nº 3/2019, aborda o tema nos arts. 25 e 26. O art. 26 estabelece que:

A avaliação dos resultados do programa será realizada a cada cinco anos, com apoio da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, devendo ser considerados no mínimo os seguintes fatores:

I - crescimento do PIB do setor comparativamente ao crescimento do valor contábil disponível em relatório de dados financeiros emitido pela Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, relacionados aos empreendimentos financiados;

II - crescimento real da arrecadação tributária de ICMS comparativamente ao crescimento real de ICMS dos empreendimentos financiados;

III - crescimento anual do total de investimentos realizados pelos empreendimentos financiados;

IV - crescimento anual do total de empregos do setor comparativamente ao crescimento anual do total de empregos dos empreendimentos incentivados.

§ 1º Os dados a serem gerados para fins de avaliação devem ser formatados de modo a preservar o sigilo fiscal.

§ 2º Sempre que possível, a avaliação global do programa será ponderada pelos índices de crescimento econômico obtidos na Região Centro-Oeste.

Entende-se que a avaliação mencionada é uma avaliação de impacto do Programa. Esse tipo de avaliação é importante para a política pública, mas não permite ao gestor fundamentar a tomada de decisões e realizar intervenções no curto e médio prazo. Já o art. 25 da Portaria Conjunta nº 3/2019 determina que:

Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal encaminhar anualmente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal relatório contendo o montante dos tributos recolhidos ao erário do Distrito Federal, pelas empresas integrantes do EMPREGA- DF para fins de avaliação do programa, devendo a esse órgão zelar pela preservação do sigilo da informação.

A SDE foi questionada se estava realizando a avaliação do montante renunciado relativo ao Programa e foi solicitado que informasse o valor total executado de renúncia de receitas para o Programa Emprega-DF no exercício de 2020, ao que respondeu, por meio do Relatório Técnico - SDE/GAB/ASSESSORIAS (Documento SEI 56787125):

Sobre a questão, tem-se a informar que a Secretaria de Estado de Economia – SEEC é o órgão competente para fazer a estimativa de eventual impacto e para o cálculo da apuração do montante renunciado relativo ao Programa EMPREGA-DF.

Por outro lado, cabe à esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico processar, julgar e executar o acompanhamento do projeto e a cobrança do cumprimento das metas de desempenho fixadas no parecer técnico e nos respectivos termos de acordo firmados.

Conforme o art. 25 da Portaria Conjunta nº 3/2019, verifica-se que a SDE não é responsável por calcular a apuração do montante renunciado relativo ao Emprega-DF, mas deve receber e utilizar essa informação para fins de avaliação do programa, o que não foi evidenciado durante a realização da auditoria.

No que diz respeito ao valor da renúncia de receitas para o Programa Emprega-DF há pelo menos duas situações que podem ser utilizadas pela SDE para avaliação do Programa. A primeira é relacionada com o montante previsto na LDO de créditos presumidos para serem utilizados nos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa Emprega-DF que, conforme Lei nº 6.524/2020 - Anexo II, publicado no DODF nº 43, Edição Extra, de 31/03/2020, p. 26, foi de R\$ 51.789.670,00 para o exercício de 2020. A comparação deste valor projetado com o valor efetivamente renunciado no exercício pode ser utilizada pela Secretaria como medida de eficiência e parâmetro para verificar se o volume de recursos

previstos para serem renunciados nos TAREs celebrados está dentro ou muito abaixo do esperado, de modo a possibilitar menor ou maior concentração de esforços da equipe na busca ativa de empresas para participar do Programa.

A possibilidade de o valor renunciado ser maior do que o projetado na LDO/2020 não seria um problema nem um limitador para a celebração de Termos de Acordo de Regime Especial, segundo esclarecimento da SDE (Documento SEI 56787125):

Não há limite máximo de empresas que podem participar no Programa. Importante ressaltar que a Lei Complementar 160/2017 afasta as restrições decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que possam comprometer a operacionalização dos benefícios instituídos nos termos do Convênio ICMS 190/2017, mais especificamente, a referida Lei Complementar afasta restrições da LRF capazes de comprometer a adesão a benefícios fiscais concedidos por outras unidades federadas da mesma região do DF (Centro Oeste), caso esse aplicável ao EMPREGA-DF, uma vez que se trata de benefício fiscal reproduzido da Legislação do Estado do Mato Grosso do Sul.

Ressalte-se que a premissa para ingresso no EMPREGA-DF é a manutenção da arrecadação observada no exercício anterior e que os incentivos são concedidos com base no incremento de arrecadação.

Nesse sentido, cumpre-nos registrar ainda que o resultado observado em 2020 (onde o DF, diferentemente de outras UF, teve incremento na arrecadação tributária) reforça esse nosso entendimento.

Apresenta-se a seguir trecho transcrito do artigo 4º da Lei Complementar 160/2017:

Art. 4º São afastadas as restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar.

Nota-se que o art. 4º da Lei Complementar nº 160/2017, citada na resposta, afasta as restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que trata especificamente da renúncia de receita no art. 14:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A Secretaria de Estado de Economia foi solicitada (Documento SEI 58222698) a disponibilizar acesso ao processo com a memória de cálculo para a projeção da renúncia de receita que consta da LDO/2020 para o Programa Emprega-DF, ao que informou, por meio do Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (Documento SEI 58298794):

O benefício concedido pelo Decreto nº 39.803/2019 foi instituído com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 160/17, que afasta a aplicação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). Sendo assim, e tendo em vista o princípio da transparência fiscal, previsão de renúncia tributária decorrente do benefício foi calculada por ocasião elaboração das leis orçamentárias de 2020, de acordo com a seguinte metodologia:

1. FORAM SELECIONADAS NO CADASTRO FISCAL AS INDUSTRIAS ATIVAS, NO REGIME NORMAL, QUE SE ADEQUASSEM AOS ARTS. 5º E 6º DO DEC. 39.803/19.

2. A RELAÇÃO, COM 540 INDÚSTRIAS, CONSTA DO SEGUINTE ARQUIVO: \fazendasrv821\D:\1_GAB\AEF\RENÚNCIA\INDUSTRIAS (dec. 39803.19).

3. A SEGUIR LOCALIZOU-SE O RECOLHIMENTO DO ICMS NORMAL DAQUELAS INDÚSTRIAS EM 2018, TOTALIZANDO R\$ 315,074 MILHÕES DE REAIS.

4. DE POSSE DA INFORMAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI), DE QUE 22,8% DA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS INVESTIRAM EM INOVAÇÃO NO ÚLTIMO TRIMESTRE DE 2018, INFERIMOS QUE O MESMO PERCENTUAL DE INDÚSTRIAS BRASILIENSES EXISTENTES PODERIAM USUFRUIR O BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO DEC. 39.803/19. (disponível em <https://tiinside.com.br/tiinside/08/04/2019/indice-de-inovacao-na-industria-cresce-79/>)

5. ASSIM, O VALOR DA ARRECADAÇÃO QUE PODE SER POTENCIALMENTE AFETADA É DE R\$ 71,837 MILHÕES DE REAIS (R\$ 315,074 x 22,8%).

6. COMO O BENEFÍCIO CONSISTE NO CRÉDITO PRESUMIDO DE 67% DO VALOR DO ICMS DEVIDO, CHEGAMOS A UM VALOR DE RENÚNCIA DADO PELO DEC. 39.803/19 DE R\$ 48,130 MILHÕES (R\$ 71,387 x 67%).

Constata-se que, em virtude do art. 4º da Lei Complementar nº 160/2017, o governo não precisaria, entre outros aspectos, considerar a renúncia do Emprega-DF na estimativa de receita da lei orçamentária. Entretanto, a SEEC, considerando o princípio da transparência fiscal, incluiu essa previsão de renúncia nas leis orçamentárias de 2020, utilizando a metodologia descrita acima.

Observa-se que o cálculo foi feito por estimativa e não a partir de um levantamento das empresas efetivamente interessadas em participar do Programa. Desse modo, o montante de créditos presumidos previstos na LDO não foi definido a partir de estudo detalhado com informações precisas sobre as empresas que teriam potencial de participar do Programa ou interesse em receber o benefício estipulado e cumprir com as condições que são pactuadas nos TAREs, de aumento do faturamento, geração de empregos diretos e indiretos, realização de investimento e aumento da arrecadação.

Assim sendo, entende-se que a avaliação proposta anteriormente, de comparar o valor projetado com o valor efetivamente renunciado no exercício e utilizar o resultado como medida de eficiência e parâmetro para ajuste para a celebração de novos TAREs, fica prejudicada. O aperfeiçoamento da metodologia de cálculo para a previsão da renúncia pode contribuir para a utilização dessa informação na avaliação da eficiência do Programa Emprega-DF.

Uma segunda oportunidade de avaliação do Programa Emprega-DF é a utilização da informação sobre as receitas efetivamente renunciadas no exercício em comparação com a quantidade de empregos gerados de cada empreendimento e do Programa como um todo, realizando assim uma avaliação de custo x benefício. Desse modo, a SDE teria mais um critério para avaliar a necessidade de eventual ajuste na estratégia de implementação, a continuidade do Programa Emprega-DF, a possibilidade de ampliação e seu desempenho.

Quanto à alternativa acima, destaca-se que por meio do Processo SEI nº 0480-000342/2014, foi apresentado o Relatório do Grupo de Trabalho, de 19/08/2015 (Documento SEI 2527229 – fls. 177 a 190), contendo proposta de metodologia para a avaliação da relação de custo e benefício da renúncia de receita tributária, as premissas para sua aplicação, os critérios para a avaliação das renúncias e as limitações da metodologia. Corroborando com o tema, foi publicado o Decreto nº 41.496/2020 (DODF nº 219, de 19/11/2020, p. 6), que “*Estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades quando da proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal*”. Dessa forma, estando

presentes os requisitos necessários, vislumbra-se a possibilidade de aplicá-los na metodologia para subsidiar a mencionada avaliação.

A ausência da avaliação em programas de desenvolvimento econômico da SDE foi abordada, em 2015, no relatório da auditoria integrada realizada pelo TCDF no PRÓ-DF II e no IDEAS Industrial (e-DOC 2B31A090-e, Processo nº 5018/2015-e, disponível no site do Tribunal: <https://www2.tc.df.gov.br>):

Inexiste planejamento estratégico e definição de diretrizes e objetivos de curto, médio e longo prazos para nortear as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local. Soma-se a isso a constatação de que não há na SEDES instrumentos de gestão hábeis a permitir a aferição de custos e resultados, a avaliação e o aprimoramento sistemático dos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico distritais. (p. 25)

[...]

A relevante quantidade de recursos envolvidos pressupunha a existência de uma avaliação de sustentabilidade financeira e orçamentária que projetasse os impactos do programa a curto, médio e longo prazos. Todavia, não foi realizado estudo com vistas a prever os impactos do IDEAS Industrial e a estabelecer uma sistemática para controle dos mesmos. Tampouco houve planejamento para a concessão dos benefícios, com estabelecimento de prioridades e metas, tendo em vista que os recursos públicos, além de escassos, são limitados. (p. 29)

Esta auditoria do TCDF também observou que Decisão anterior do Tribunal, a Decisão nº 1803/2005 (Processo 1750/2000) “*determinou ao Conselho de Desenvolvimento Econômico que: d) regulamente a avaliação do PRÓ-DF*”. Entretanto, a situação encontrada na auditoria em 2015 foi: “*Não existe avaliação sistêmica dos resultados do PRÓ-DF, PRÓ-DF II e IDEAS Industrial*” (p. 44).

Assim, a auditoria do TCDF identificou como uma das causas para ter considerado o planejamento e a gestão deficientes (Achado 1):

Ausência continuada de controle sistêmico e falta de avaliação abrangente do PRÓ-DF II, IDEAS Industrial e demais programas de desenvolvimento econômico, envolvendo não só o cumprimento dos seus objetivos, como também a eficiência e efetividade dos resultados alcançados. (p. 45)

O que resultou na Decisão do TCDF nº 5458/2017, que determinou à SEDES, à luz do princípio da eficiência, que:

[...] III – [...] b) estabeleça diretrizes e objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazos para o PRÓ-DF II, IDEAS Industrial e demais programas de incentivo ao desenvolvimento econômico local vigentes (Achado 1); c) fixe metas, elabore indicadores de desempenho e implemente sistemática de monitoramento e avaliação do

PRÓ-DF II, IDEAS Industrial e demais programas de desenvolvimento econômico vigentes a fim de mensurar seus resultados, eficiência, eficácia e efetividade (Achado 1) [...] (p. 136)

Ainda que os achados do relatório do TCDF e a respectiva Decisão sejam referentes ao Pró-DF II e ao IDEAS Industrial, a definição de metas e indicadores de desempenho mensuráveis, passíveis de serem acompanhados pela própria Secretaria, a implementação de sistemática de monitoramento e avaliação de políticas públicas a fim de mensurar seus resultados, eficácia, eficiência e efetividade constitui boa prática de gestão e fundamental para a governança do Programa.

4.2.2. Considerações Finais de Eficiência

Com base nas respostas às questões de auditoria propostas, avalia-se a eficiência do Objetivo O74 como sendo muito abaixo do desejado no exercício.

5. CONCLUSÃO

A auditoria realizada no Programa 6207 – Desenvolvimento Econômico avaliou a eficácia e a eficiência do Objetivo O74 – Desenvolve DF: *“Ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária, além de promover o desenvolvimento econômico social, sustentável e integrado do Distrito Federal”*.

O Objetivo O74 apresentou eficácia muito abaixo do previsto no exercício de 2020, conforme avaliação de suas três metas e de seu indicador. A questão 1 constatou que, no exercício de 2020, foram emitidos apenas 32% do número de Atestados de Implantação Definitivos (AIDs) previsto para o período. Destaca-se a mudança da área responsável pela emissão dos atestados da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE para a recém-criada Secretaria de Empreendedorismo – SEMP, de modo que a meta M510, de *“Aumentar de 10 para 210 o número de Atestados de Implantação Definitivo (AID) emitidos”*, passou a ser de responsabilidade da SEMP.

Além dessa mudança, o fato de não haver no quadro atual da Secretaria servidores que tenham participado da elaboração do PPA, em conjunto com a baixa gestão da informação em ambas as Secretarias, afetaram o entendimento do número base utilizado para elaborar a

meta M510, do número a ser atingido ao final do período, das causas para o baixo desempenho no exercício e do impacto deste resultado na política pública. Ademais, verificou-se que nove meses após a sua criação, a SEMP ainda não possuía um Planejamento Estratégico Institucional, metas próprias no PPA, assim como passou o exercício de 2020 sem definição de metas a serem alcançadas para o período, não contribuindo positivamente para o resultado do Objetivo O74, cuja descrição está relacionada com os Programas Pró-DF II e Desenvolve-DF, ambos de responsabilidade desta Secretaria.

A questão 2 verificou que a Meta M635, de “*Manter o financiamento das 18 empresas habilitadas nos programas FIDE e IDEAS*”, não foi atingida, tendo em vista que apenas uma empresa habilitada no programa de Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE, entre as 18 empresas citadas no enunciado, recebeu recursos no último exercício e, mesmo assim, apenas 33,6% do previsto inicialmente na LDO/2020.

Observa-se que a manutenção desses financiamentos consiste no cumprimento de acordos firmados que geraram um passivo entre os anos de 2013 e 2019, e que depende, essencialmente, da disponibilidade de recursos orçamentários. Além das restrições orçamentárias dos últimos anos, no exercício de 2020, a crise epidemiológica impactou negativamente o orçamento, de forma que todos os pedidos de suplementação orçamentária formulados pela SDE para o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE foram rejeitados pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Considerando o histórico de 2014 a 2020, os impactos previstos pela crise epidemiológica nos próximos anos e, tendo em vista que esta meta está atrelada tão somente à disponibilidade de recursos, não há uma perspectiva favorável para que ela seja alcançada no curto prazo.

A questão 3 tratou da meta M636, de “*Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do programa Emprega DF*”. Neste caso, não foi possível avaliar se a meta foi realizada com eficácia em 2020, uma vez que a SDE não estipulou metas anuais para o Programa Emprega-DF e, durante a realização da auditoria, não havia informação disponível sobre os resultados das metas de geração de empregos dos Termos de Acordo de Regime Especial – TAREs celebrados em 2019 e 2020. A forma como é realizado este acompanhamento, anualmente e a partir do primeiro dia do mês subsequente ao aniversário dos TAREs, faz com que a informação referente ao exercício de 2020 esteja disponível apenas no final de 2021 ou início de 2022, prejudicando a avaliação do resultado do desempenho anual do Programa.

No que diz respeito à metodologia de cálculo da meta M636, apesar de não estar explicitado no enunciado, serão considerados, além dos empregos diretos, os indiretos. Entretanto, embora ambos estejam pactuados nos TAREs, a SDE não definiu, até o momento, uma metodologia para a aferição dos empregos indiretos gerados. Assim, nota-se que, mesmo se a informação sobre os empregos diretos estivesse disponível, a Secretaria não teria condições estabelecidas para informar, com assertividade, o resultado da meta para o exercício de 2020.

A questão 4 analisou o Indicador IN10512 “*Participação da Indústria no PIB DF*”. Verificou-se que há uma defasagem sistemática de dois anos com relação aos resultados divulgados, de modo que o resultado referente a 2020 será informado apenas em 2022. Além de não propiciar a informação tempestivamente, o indicador não apresenta uma relação direta e mensurável com as metas e o Objetivo O74. A participação da indústria no PIB DF é um indicador amplo, que inclui uma grande diversidade e quantidade de indústrias, não sendo representativo dos esforços realizados pela SDE na manutenção do financiamento das 18 empresas habilitadas nos Programas FIDE e IDEAS e nas metas pactuadas com as 20 empresas participantes do Programa Emprega-DF. Observa-se que oito empresas do IDEAS também participam do Emprega-DF e que parte das empresas dos três programas nem pertencem ao setor industrial, ao qual o indicador se refere. Já a meta M510, referente à emissão de Atestado de Implantação Definitivo, não apresenta relação direta com o indicador.

Quanto ao Objetivo O74, sua descrição é extensa em comparação ao que o indicador IN10512 mensura, de modo que o aumento desejado de um ano para outro em 0,01 em seu resultado não teria a possibilidade de traduzir o que o Objetivo almeja. Dessa forma, o indicador IN10512 não cumpre sua finalidade, não permitindo a fundamentação da tomada de decisões, a reorientação de iniciativas e ações de modo tempestivo, a confirmação de que as estratégias utilizadas para implementação das metas estão adequadas e possibilitam o alcance do Objetivo O74.

Com relação à eficiência, o Objetivo O74 apresentou eficiência muito abaixo do desejado no exercício de 2020. As duas questões de eficiência abordaram o Programa Emprega-DF e verificaram a existência de instrumentos de gestão padronizados e com periodicidade definida para acompanhamento das metas pactuadas, e a adoção de procedimentos para avaliação gerencial dos resultados do Programa.

Foram identificados procedimentos que permitem o acompanhamento anual, mas não há prazo definido para sua finalização, além de não haver sistema informatizado que

possibilite a gestão da informação das empresas participantes do Programa, o que por sua vez impede um melhor acompanhamento do resultado tanto das metas individuais quanto da meta M636. Não foram identificados procedimentos que permitam a avaliação gerencial dos resultados, nem definidas outras metas, além da M636, ou indicadores de desempenho relacionados diretamente ao Programa e que sejam passíveis de serem acompanhados pela própria Secretaria. A informação sobre o montante renunciado ainda não é utilizada pela SDE como parâmetro para a busca de novas empresas ou para a avaliação do custo x benefício do Emprega-DF.

Isto posto, conclui-se que a SDE desenvolveu procedimentos específicos de processo para realizar o acompanhamento do Programa, mas não há, até o momento, implementação de sistemática de avaliação que permita à Secretaria mensurar os resultados, a eficácia e a eficiência do Programa Emprega-DF.

6. ORIENTAÇÕES

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal:

- O.1) [Subtópico 4.1.1.2] Revisar a meta M635 “*Manter o financiamento das 18 empresas habilitadas nos programas FIDE e IDEAS*”, considerando os recursos orçamentários disponíveis para o período, dado que seu alcance depende exclusivamente da disponibilidade de recursos.
- O.2) [Subtópico 4.2.1.1] Avaliar a possibilidade de celebrar Acordo de Cooperação Técnica, junto à Codeplan ou ao Ministério do Trabalho, para acesso à base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, objetivando o acompanhamento do número de empregos gerados pelas empresas participantes do Programa Emprega-DF, de forma tempestiva e com maior frequência, para o monitoramento e a verificação da fidedignidade dos dados.

Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal:

- O.3) [Subtópico 4.1.1.1] Avaliar se a meta M510: “Aumentar de 10 para 210 o número de Atestados de Implantação Definitivo (AID) emitidos” ainda é relevante, pertinente e alinhada com os objetivos da Secretaria. Em caso negativo, adequá-la junto à atual Unidade responsável ou excluí-la do PPA.
- O.4) [Subtópico 4.1.1.1] Finalizar o Planejamento Estratégico Institucional – PEI da Secretaria, incluí-lo no Sistema Gestão-DF, divulgá-lo internamente para os servidores, disponibilizar o documento no site da Secretaria e realizar seu acompanhamento periódico.

7. RECOMENDAÇÕES**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal:**

- R.1) [Subtópico 4.1.1.3] Definir formalmente a metodologia para aferição da geração de empregos indiretos.
- R.2) [Subtópico 4.1.1.3] Revisar a meta M636, “Gerar 40 mil postos de trabalho por meio do programa *Emprega DF*”, segregando informações relativas a empregos diretos e indiretos, de forma a possibilitar a aferição dos mesmos.
- R.3) [Subtópico 4.1.1.3] Atualizar a Portaria Conjunta SDE/SEEC nº 3/2019 de acordo com a prática já adotada, incluindo a possibilidade de que a comprovação da geração de empregos diretos referentes às empresas terceirizadas possa ser realizada mediante declaração da empresa beneficiada pelo Programa *Emprega-DF*.
- R.4) [Subtópico 4.1.1.4] Definir novo indicador para o Objetivo O74, em substituição ao indicador IN10512 – “*Participação da Indústria no PIB DF*”, que considere métricas e parâmetros próprios, apresentando relação direta e adequada com as metas deste Objetivo.
- R.5) [Subtópico 4.1.1.4] Revisar o enunciado do Objetivo O74, substituindo o termo “*Desenvolve-DF*” por outro termo que tenha relação direta com as metas deste Objetivo.
- R.6) [Subtópico 4.2.1.1] Regulamentar o prazo máximo para finalização do acompanhamento anual das empresas participantes do Programa *Emprega-DF*.
- R.7) [Subtópico 4.2.1.1] Adotar os procedimentos necessários para a implementação do módulo *Emprega-DF* no sistema informatizado que se encontra em desenvolvimento.

- R.8) [Subtópico 4.2.1.2] Definir metas e indicadores de desempenho relacionados diretamente ao Programa Emprega-DF, que sejam passíveis de serem acompanhados pela própria Secretaria e que permita a mensuração dos resultados, da eficácia e da eficiência do Programa.
- R.9) [Subtópico 4.2.1.2] Monitorar anualmente a relação custo e benefício do Programa Emprega-DF, mediante a utilização dos dados relativos ao montante renunciado de receitas tributárias e dos empregos efetivamente gerados.
- R.10) [Subtópico 4.2.1.2] Adotar procedimentos junto à SEEC com vistas ao aperfeiçoamento da metodologia de cálculo para a previsão da renúncia de receita do Programa Emprega-DF, de forma que esta informação possa ser utilizada na avaliação da eficiência do Programa.

Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal:

- R.11) [Subtópico 4.1.1.1] Atualizar no PPA 2020/2023 as metas que passaram a ser de responsabilidade da SEMP com a transferência de parte da estrutura administrativa da SDE.
- R.12) [Subtópico 4.1.1.1] Incluir metas e indicadores próprios da SEMP no PPA 2020/2023, de forma que as políticas públicas mais relevantes a serem implementadas pela Secretaria estejam contempladas no instrumento de planejamento do governo.
- R.13) [Subtópico 4.1.1.1] Realizar levantamento de todas as empresas que assinaram o contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra – CDRU-C entre a concessionária e a Companhia Imobiliária de Brasília-DF - Terracap, que edificaram conforme o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira – PVTEF apresentado, iniciaram a atividade econômica no lote incentivado e estão aptas a requerer a emissão do AID.
- R.14) [Subtópico 4.1.1.1] Estabelecer cronograma com prazos a serem cumpridos para a realização do levantamento a que se refere a recomendação R.13.
- R.15) [Subtópico 4.1.1.1] Realizar levantamento das dificuldades que impedem as empresas aptas a solicitarem os AIDs e elaborar plano de ação para apoiar estas empresas neste processo.

Brasília, 29/04/2021.

Diretoria de Auditoria dos Planos e Programas de Governo -DAPPG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 30 /04/2021, conforme art. 5º do Decreto N° 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N° 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **578741CC.AB50A6D7.7EA5B442.C1E7BF8B**
